ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Modernização e Garantia de Continuidade da Infraestrutura de Comunicação de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código da Contratação: AQSETIN2026005

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de conectividade, de natureza contínua, compreendendo o acesso dedicado à Internet por meio de links simétricos de 4 Gbps (quatro gigabits por segundo) e a interligação entre os datacenters da Sede Judiciária (SJ) e do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB) por enlace de fibra óptica apagada, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, estruturados em 2 (dois) lotes tecnicamente independentes, nos termos e quantidades adiante detalhados.

LOTE 01			
Id	**Bem/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Máxima**
1	Prestação de serviço de conectividade à Internet por meio de link dedicado simétrico de 4 Gbps, incluindo proteção Anti-DDoS, fornecimento de endereço IP público, instalação, configuração, equipamentos em comodato, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e gerenciamento da solução. Limitado à ativação de até 4 (quatro) links, pelo período de até 60 (sessenta) meses.	Link/Mês	240

LOTE 02			
Id	**Bem/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Máxima**

1	Prestação de serviço de interligação entre os datacenters da Sede Judiciária (SJ) e do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), por meio de 1 (um) enlace de fibra óptica apagada (dark fiber), contemplando o fornecimento de, no mínimo, 8 (oito) pares de fibras ópticas monomodo, incluindo instalação, testes, ativação, manutenção e disponibilidade da infraestrutura, pelo período de até 60 meses.	Enlace/Mês	60

1.2. Os quantitativos indicados representam o limite máximo contratual. O quantitativo inicial será de: 1 (um) link no Lote 1 e 1 (um) enlace no Lote 2. Os demais links do Lote 1 são estimativos, serão ativados sob demanda e não têm garantia de contratação.

1.3. A execução será realizada de forma escalonada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço, iniciando-se com a quantidade de enlaces estritamente necessária e podendo evoluir até o limite máximo previsto.

1.4. O TJCE não assume a obrigação de solicitar a totalidade dos enlaces, e o pagamento ocorrerá exclusivamente em razão dos enlaces efetivamente solicitados, instalados, aceitos e em operação, não gerando os enlaces não solicitados qualquer obrigação de pagamento.

1.5. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva por padrões usuais do mercado de telecomunicações, conforme justificativa constante do ETP – Estudo Técnico Preliminar

1.6. Ocorrendo divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à possível contratação ou mesmo em seus Anexos ou no sistema eletrônico no qual ocorrerá a licitação, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, estando diretamente relacionados à atividade-fim do Poder Judiciário, que necessita de infraestrutura de comunicação de dados de alta disponibilidade e desempenho para prestar jurisdição aos cidadãos atendidos.

2.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência permitirá que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará mantenha conectividade dedicada e de alta capacidade à internet, bem como comunicação de alta velocidade e baixa latência entre seus datacenters institucionais localizados na Sede Judiciária (SJ) e no Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), e se relaciona com a operação contínua dos sistemas processuais eletrônicos, plataformas administrativas, serviços digitais ao cidadão, integração com ambientes em nuvem, replicação de dados e mecanismos de alta disponibilidade, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional.

2.3. A contratação do objeto deste Termo de Referência se mostra apta a resolver a necessidade de garantia de conectividade institucional de alta capacidade, disponibilidade, resiliência e confiabilidade pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, garantindo a continuidade operacional da infraestrutura de comunicação de dados do Tribunal e a sustentação dos serviços tecnológicos essenciais à prestação jurisdicional.

2.4. Serviços que compõem a solução:

2.4.1. Lote 1 – Conectividade de Acesso à Internet:

2.4.1.1. Fornecimento de até 4 (quatro) enlaces dedicados e simétricos de acesso à Internet, cada um com capacidade mínima de 4 Gbps (quatro gigabits por segundo), com banda garantida de 100% para download e upload;

2.4.1.2. Proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), com mitigação automática e proativa;

2.4.1.3. Fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de borda, incluindo roteadores, necessários à prestação do serviço;

2.4.1.4. Disponibilização de endereçamento IP público (IPv4 e IPv6), necessário à publicação e operação dos sistemas institucionais do TJCE;

2.4.1.5. Suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), incluindo Central de Atendimento (NOC/SOC);

2.4.1.6. Gerenciamento proativo contra falhas, com monitoramento contínuo dos enlaces e interfaces de integração com as ferramentas de monitoramento institucional do TJCE (Cacti, Grafana, Zabbix);

2.4.1.7. Manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura fornecida.

2.4.2. Lote 2 – Interligação entre Datacenters por Fibra Óptica Apagada:

2.4.2.1. Fornecimento de infraestrutura de fibra óptica apagada (dark fiber) para interligação ponto a ponto entre os datacenters da Sede Judiciária e do Fórum Clóvis Beviláqua, com disponibilização de no mínimo 8 (oito) pares de fibras ópticas monomodo;

2.4.2.2. Utilização de rotas físicas completamente independentes das infraestruturas de fibra óptica atualmente em operação no TJCE, sem compartilhamento de trechos críticos com outros enlaces existentes;

2.4.2.3. Aceitação da infraestrutura óptica com OTDR e medição de perda com fonte de luz e medidor de potência, com entrega dos relatórios técnicos ao TJCE;

2.4.2.3.1. A exigência de OTDR e de medição de perda com fonte de luz e medidor de potência decorre de serem métodos normalizados de ensaio de cabeamento óptico, disponíveis a qualquer prestadora, que produzem os valores mensuráveis usados no aceite (Anexo III, item 5.5).

2.4.2.4. Manutenção corretiva da infraestrutura óptica, incluindo reparo de rompimentos e restauração do serviço dentro dos prazos estabelecidos no Nível de Serviço (SLA);

2.4.2.5. Suporte técnico especializado 24x7.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência atende à necessidade de garantia de continuidade, modernização e evolução da infraestrutura de comunicação de dados do TJCE, devidamente exposta nos Estudos Técnicos Preliminares que antecederam este Termo de Referência.

3.2. Contextualização e justificativa da contratação

3.2.1. Atualmente a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE possui em sua infraestrutura tecnológica os seguintes componentes de conectividade que compõem a solução em operação:

3.2.1.1. Links de acesso à Internet: dois enlaces dedicados de 4 Gbps fornecidos pela ETICE (Contrato nº 51/2024) e um enlace de 2 Gbps fornecido pela ALOO (Contrato nº 04/2022), sendo este último com vigência próxima do encerramento em 27/01/2027;

3.2.1.2. Interligação entre datacenters: enlaces de fibra óptica apagada compostos por múltiplos pares de fibras monomodo, parcialmente fornecidos pela ALOO (Contrato nº 32/2022), com vigência próxima do encerramento em 05/07/2027;

3.2.1.3. Distribuição interna: rede de dados corporativa gerenciada pela ETICE para interligação das unidades judiciais e administrativas da capital e do interior do Estado.

3.2.2. Assim equipado, o TJCE depende de conectividade de alta capacidade e disponibilidade para sustentar a operação contínua dos sistemas processuais eletrônicos, plataformas administrativas, serviços digitais ao cidadão, integrações interinstitucionais, ambientes em nuvem, replicação de dados entre datacenters, mecanismos de alta disponibilidade e demais serviços de infraestrutura de TIC. A eventual indisponibilidade ou degradação dessa infraestrutura impacta diretamente a atividade jurisdicional e a prestação de serviços à sociedade.

3.2.3. O monitoramento do tráfego dos enlaces existentes evidencia níveis relevantes de utilização, especialmente em períodos de maior demanda, com o enlace de 2 Gbps da ALOO registrando picos de utilização entre 65% e 75% de sua capacidade total, indicando tendência de crescimento contínuo da demanda e necessidade de evolução planejada da infraestrutura. Ademais, o incidente ocorrido em 19/01/2026, que resultou na indisponibilidade simultânea dos enlaces de fibra óptica apagada em razão de rompimento físico em trecho compartilhado pelas infraestruturas das operadoras ETICE e ALOO, evidenciou fragilidade relevante na topologia atual e reforça a necessidade de contratação de infraestrutura com rotas fisicamente independentes.

3.2.4. Diante da proximidade do encerramento dos Contratos nº 04/2022 e nº 32/2022, que contemplam os serviços de acesso à Internet (2 Gbps – ALOO) e de interligação por fibra óptica apagada (ALOO), torna-se necessária a nova contratação para assegurar a continuidade operacional da infraestrutura de comunicação de dados do Tribunal.

3.2.5. Os locais atendidos e a necessidade inicial são conhecidos. Serão contratados desde o início da execução 1 (um) link dedicado de 4 Gbps no Lote 1 e 1 (um) enlace de fibra óptica apagada entre a Sede Judiciária e o Fórum Clóvis Beviláqua no Lote 2, que corresponde ao quantitativo total desse lote. O que a Administração não consegue definir de antemão é o momento em que os demais links do Lote 1 serão necessários. Estima-se o limite de 4 (quatro) links de 4 Gbps, cuja ativação depende de fatores supervenientes: a expansão da infraestrutura tecnológica, a evolução do volume de tráfego institucional, demonstrada no Estudo Técnico de Consumo de Banda (Anexo I do Estudo Técnico Preliminar), e as necessidades de redundância e de reserva técnica que se concretizarem durante a execução.

3.2.6. Diante dessa incerteza quanto aos links adicionais, adota-se o regime de empreitada por preço unitário, que remunera apenas os serviços executados, ou seja, os links solicitados, instalados, aceitos e em operação. O regime preserva a economicidade e evita a contratação e o gasto em quantidade superior à necessidade real da Administração

3.2.7. Fixa-se, assim, um quantitativo inicial de contratação obrigatória e um quantitativo máximo como limite contratual. A execução dos links adicionais será escalonada, por Ordens de Serviço, nos prazos dos Requisitos Temporais (subitem 4.13), sem que a Administração assuma a obrigação de solicitar a totalidade. O modelo pressupõe um único contrato, com objeto, partes, locais, preço unitário e quantitativos inicial e máximo previamente definidos, e por isso não se confunde com o Sistema de Registro de Preços. A solução dá à Administração a flexibilidade necessária para ajustar a infraestrutura de conectividade à evolução real de suas necessidades, com aderência ao princípio da economicidade e ao art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

3.3.1. A demanda alinha-se aos instrumentos de planejamento vigentes: (i) Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário – ENTIC-JUD 2021-2026 (Resolução CNJ nº 370/2021), Objetivo Estratégico 8 – "Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas"; (ii) Plano Estratégico TJCE 2026 (Resolução do Órgão Especial nº 14/2026), objetivos "Prover soluções de TIC inovadoras e integradas para a transformação digital" e "Promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços"; (iii) PDTIC 2026, objetivos setoriais O.1 – "Aumentar a confiabilidade e a disponibilidade da infraestrutura de TIC" e O.3 – "Modernizar a infraestrutura tecnológica".

3.3.2. A correlação é direta. A RDP-SETIN-2026-16 garante o acesso à Internet por links dedicados em fibra óptica. A RDP-SETIN-2026-17 provê fibra não iluminada como caminho físico redundante entre os datacenters da Sede Judiciária e do FCB. Juntas, elas eliminam pontos únicos de falha e sustentam a disponibilidade dos serviços hospedados nesses ambientes, em atendimento ao objetivo O.1. A contratação também amplia a capacidade e atualiza a tecnologia desses enlaces, em atendimento ao objetivo O.3. Sem essa infraestrutura, os sistemas judiciais ficam expostos à indisponibilidade, com impacto direto na celeridade e na qualidade da prestação jurisdicional.

3.3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PAC) 2026, especificamente nos seguintes itens:

CÓDIGO PAC	DESCRIÇÃO
RDP-SETIN-2026-16	Fornecimento dos serviços de acesso à internet, através da implantação de links dedicados, providos mediante infraestrutura de fibra óptica.
RDP-SETIN-2026-17	Fornecimento de fibra não iluminada para redundância.

3.3.4. Cabe destacar que a evolução do modelo de TIC do TJCE acompanha as melhores práticas de governança de TI, promovendo uma gestão mais orientada por indicadores, métricas de desempenho e mecanismos de controle dos serviços prestados

3.4. Estimativa da demanda

3.4.1. As quantidades estimadas da demanda encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar:

3.4.1.1. Para o Lote 1, a contratação prevê o quantitativo máximo de até 4 (quatro) enlaces de 4 Gbps cada, a serem ativados sob demanda mediante Ordem de Serviço. A ativação inicial contemplará apenas 1 (um) enlace, evoluindo, conforme a necessidade da Administração, até o limite máximo de 4 (quatro) enlaces, assim dimensionados: 2 (dois) enlaces principais destinados aos datacenters da SJ e do FCB e 2 (dois) enlaces adicionais destinados à composição de redundância e reserva técnica. O quantitativo máximo constitui limite contratual e não obrigação de contratação integral.

3.4.1.2. Para o Lote 2, a contratação contempla 1 (um) enlace de fibra óptica apagada com no mínimo 8 (oito) pares de fibras monomodo.

3.5. Parcelamento da solução de TIC

3.5.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e a natureza dos serviços pretendidos, bem como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar em 2 (dois) diferentes lotes, pois os componentes da solução de conectividade apresentam natureza tecnológica, operacional e de mercado

distintas, sendo usualmente ofertados por fornecedores com especializações diferentes no setor de telecomunicações, restando assim distribuídos:

3.5.1.1. Lote 1 – Serviço de acesso à Internet dedicado, por meio de links simétricos de 4 Gbps, com Anti-DDoS, destinados aos datacenters institucionais do TJCE;

3.5.1.2. Lote 2 – Serviço de infraestrutura de fibra óptica apagada para interligação direta entre os datacenters da Sede Judiciária e do Fórum Clóvis Beviláqua.

3.5.2. Essa divisão permite ampliação da competitividade, participação de fornecedores especializados em cada tipo de serviço, maior flexibilidade na gestão contratual e redução de riscos operacionais associados à dependência de um único fornecedor.

3.6. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.6.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades relacionadas à continuidade da infraestrutura de comunicação de dados do TJCE, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção dos sistemas judiciais eletrônicos, das plataformas administrativas e dos serviços digitais prestados à sociedade, assegurando ainda:

3.6.2. Garantia de continuidade e estabilidade dos serviços de comunicação de dados;

3.6.3. Manutenção da interligação segura e de alta capacidade entre os datacenters;

3.6.4. Aumento da resiliência da infraestrutura, mediante rotas físicas efetivamente independentes;

3.6.5. Suporte adequado ao crescimento da demanda por serviços digitais e sistemas eletrônicos;

3.6.6. Redução dos riscos operacionais e de indisponibilidade de serviços institucionais;

3.6.7. Aderência às diretrizes de modernização e governança de Tecnologia da Informação do TJCE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

4.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

4.3. A **CONTRATADA** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

4.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à **CONTRATADA** a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

4.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13/09/24;

4.6.2. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n°

5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.7. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

4.8. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá comprovar possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços de telecomunicações objeto desta contratação, bem como infraestrutura compatível com a prestação dos serviços contratados, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor.

4.9. Requisitos de negócio

4.9.1. Diante das necessidades que o negócio precisa em relação à infraestrutura de comunicação de dados do TJCE, e em consonância com a Tabela de Rastreabilidade dos Requisitos de Negócio (RN-01 a RN-08) consolidada no Estudo Técnico Preliminar, destacam-se os seguintes recursos e funcionalidades a serem atendidos:

4.9.2. Continuidade e disponibilidade (RN-01): conectividade institucional como serviço essencial em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a não interrupção dos sistemas judiciais e administrativos e dos serviços digitais à sociedade, com monitoramento contínuo e resposta imediata a incidentes;

4.9.3. Capacidade e escalabilidade (RN-02): provimento de conectividade dedicada, simétrica e com banda 100% garantida, sem compartilhamento de recursos com outros clientes (sem contenção), compatível com o volume de tráfego observado e com a demanda institucional, sem degradação em horários de pico, assegurando desempenho previsível e estável para as aplicações institucionais críticas;

4.9.4. Redundância (RN-03): independência física efetiva entre os enlaces, sem compartilhamento de trechos críticos, de modo a mitigar indisponibilidades simultâneas;

4.9.5. Segurança da informação (RN-04): proteção do tráfego institucional contra ameaças, incluindo mecanismos de mitigação automática de ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS) compatíveis com as capacidades dos enlaces contratados, em aderência às políticas de segurança do Tribunal;

4.9.6. Acessibilidade externa (RN-05): provimento de endereçamento IP público (blocos IPv4 e IPv6) necessário à publicação e operação dos sistemas institucionais do TJCE na Internet;

4.9.7. Monitoramento e nível de serviço (RN-06): visibilidade do serviço, com níveis de serviço (SLA) compatíveis com a criticidade da infraestrutura e integração às ferramentas de monitoramento institucional;

4.9.8. Suporte e operação continuada (RN-07): suporte técnico especializado e ininterrupto durante toda a vigência contratual;

4.9.9. Conformidade normativa e regulatória (RN-08): aderência à regulação setorial de telecomunicações aplicável.

4.9.10. Ademais, a solução deve assegurar a independência física das rotas, exigência técnica fundamentada no incidente de 19/01/2026 documentado no ETP. Trecho crítico é todo segmento externo (cabo, duto, poste, caixa de passagem ou emenda) cujo dano, por um único evento, interrompa ao mesmo tempo dois enlaces sujeitos a esta regra. É vedado trecho crítico entre o enlace contratado e os enlaces em operação no TJCE. Entre os Lotes 1 e 2, a independência será verificada na aprovação do Projeto Executivo, com base no traçado

já aprovado, fornecido pelo TJCE. Excetua-se a entrada dos prédios quando o TJCE não dispuser de segundo acesso físico.

4.10. Requisitos de capacitação

4.10.1. Não faz parte do escopo a capacitação formal (cursos ou certificações). O repasse técnico previsto em "Formas de transferência de conhecimento" não se confunde com capacitação.

4.11. Requisitos legais

4.11.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNJ n.º 468/2022 e suas atualizações, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.11.2. Além dessas referências normativas, devem também ser observados:

4.11.2.1. A Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4.11.2.2. O Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST (Resolução ANATEL nº 777/2025) e demais normas regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de comunicação de dados;

4.11.2.3. As normas nacionais ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 14565 – Procedimentos básicos para elaboração de Projetos de Cabeamento e Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;

4.11.2.4. As normas ITU-T, IEEE e ANSI/TIA aplicáveis, em suas versões vigentes, em especial ITU-T G.652 e G.657 e IEEE 802.3.

4.11.2.5. As Políticas de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

4.11.2.6. A Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

4.11.2.7. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021–2026.

4.12. Requisitos de manutenção

4.12.1. Devido às características da solução, é obrigatória a garantia contratual e a realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade e operacionalidade integral dos serviços, observando-se:

4.12.1.1. Manutenção corretiva: pronta resposta para a correção de falhas críticas ou degradação de desempenho que comprometam a disponibilidade dos serviços digitais;

4.12.1.2. Manutenção preventiva: aplicação de patches de segurança, atualizações de firmware e melhorias recomendadas pelo fabricante para prevenir vulnerabilidades e incidentes operacionais;

4.12.1.3. Manutenção adaptativa: adequações necessárias para manter a compatibilidade da solução com mudanças na infraestrutura de TI do TJCE, tais como integrações com novos sistemas ou migração para ambientes híbridos;

4.12.1.4. Manutenção evolutiva: incrementos de funcionalidades e melhorias de desempenho disponibilizadas pelo fabricante, garantindo a atualização tecnológica contínua da solução.

4.12.2. As manutenções deverão ser executadas de modo a assegurar alta disponibilidade, baixa latência e resiliência da solução, sem impacto nas operações críticas do TJCE e em conformidade com as melhores práticas de mercado.

4.12.3. Inclui-se, nesse escopo, a prestação de suporte técnico especializado 24x7x365, atualizações contínuas de segurança, aplicação de melhorias tecnológicas, correções de falhas identificadas na operação da plataforma e ajustes de configuração decorrentes da evolução do ambiente do TJCE;

4.12.4. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas dentro dos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Anexo IV – IMR, contados da abertura do chamado técnico ou da detecção automática da falha pelos sistemas de monitoramento;

4.12.5. Os parâmetros de qualidade do contrato são os definidos no Anexo IV – IMR e nos Anexos II e III. A regulamentação da ANATEL aplica-se de forma subsidiária.

4.12.6. Os parâmetros de qualidade e conformidade da infraestrutura óptica passiva fornecida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT e diretrizes de engenharia de redes, complementados estritamente pelos níveis de atenuação, testes de homologação de fusão e prazos de reparo físico definidos no Anexo IV – IMR.

4.12.7. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em plenas condições de operação durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento que apresente defeito, sem ônus adicional ao TJCE.

4.13. Requisitos temporais

4.13.1. A execução dos serviços deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para todos os locais informados, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.13.2. Salvo indicação em contrário, os prazos são contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

4.13.3. Todos os prazos são em dias corridos. No caso de incidentes, a contagem é feita de hora em hora, a partir do momento da ocorrência até o mesmo horário do último dia.

4.13.4. Na execução dos serviços e entregas das parcelas da Solução, deverá ser observado o seguinte cronograma de marcos temporais comuns para ambos os lotes:

Marco	Prazo (em dias corridos)	Evento / Entrega Esperada	Responsável
D1	0 (zero)	* Assinatura do contrato entre o TJCE e a licitante vencedora.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D2	D1 + 5	* Realização da reunião de alinhamento de expectativas. * Fornecimento mútuo de contatos, e-mails e matriz de escalonamento (incluindo número gratuito/0800 pela Contratada).	CONTRATANTE e CONTRATADA

D3	D2 + 45	* Entrega e aprovação do Projeto Executivo / Plano de Implantação; * Instalação, passagem, configuração e implantação física do link de internet (Lote 1) e das fibras (Lote 2); * Liberação de ambos os lotes para testes de homologação pelo TJCE.	CONTRATADA
D4	D3 + 15	* Realização dos testes de qualidade e volumetria pelo TJCE; * Emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**; * Autorização para início do faturamento dos serviços; * Início oficial do período de prestação/execução contínua.	CONTRATANTE
D5	D4 + 20	* Entrega e aprovação da documentação técnica final de engenharia e topografia instalada (*"As Built"*).	CONTRATADA
OS	0 (zero)	* Emissão da Ordem de Serviço para ativação de um novo link conforme demanda;	CONTRATANTE
OS1	OS + 45	* Liberação dos serviços contratados do novo link para teste/utilização pela CONTRATANTE;	CONTRATADA
OS2	OS1 + 15	* Realização dos testes de qualidade e volumetria pelo TJCE; * Emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**; * Autorização para início do faturamento dos serviços;	CONTRATANTE

4.14. Requisitos de segurança

4.14.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do TJCE, que estabelece diretrizes para proteção da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais, observando-se:

4.14.1.1. O acesso às dependências das Unidades Judiciárias e aos racks que compõem a infraestrutura de comunicação de dados, para fins de instalação, manutenção, configuração ou qualquer intervenção técnica por parte da CONTRATADA, deverá ocorrer mediante identificação formal dos profissionais e autorização prévia junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE (SETIN), conforme as políticas de controle de acesso vigentes;

4.14.1.2. Os equipamentos de borda fornecidos pela CONTRATADA deverão operar exclusivamente com funções e configurações de rede aprovadas pela SETIN, sendo vedada qualquer coleta, armazenamento, análise ou compartilhamento de dados trafegados nos enlaces sem expressa autorização do TJCE;

4.14.1.3. Os demais requisitos de segurança da informação para a solução deverão seguir estritamente as especificações técnicas presentes nos Anexos II e III deste Termo de Referência.

4.15. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.15.1. A CONTRATADA deverá possuir as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas obrigações, atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.15.2. Os produtos e equipamentos utilizados devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação vigente, devendo tal conformidade ser comprovada, preferencialmente, por meio de manuais

originais ou documentos técnicos fornecidos diretamente pelo fabricante, vedadas montagens ou adaptações textuais pela licitante;

4.15.3. Os resíduos decorrentes dos serviços (cabos, conectores, embalagens e equipamentos obsoletos ou substituídos) deverão ter destinação ambiental adequada, prevendo-se a aplicação de logística reversa e descarte eletroeletrônico ecologicamente correto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), correndo todos os custos logísticos e operacionais por conta exclusiva da CONTRATADA;

4.15.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica nos equipamentos fornecidos, ressaltando-se que não será permitido que recursos técnicos ou capacidades de processamento dos dispositivos sejam desabilitados ou degradados com o objetivo de reduzir o consumo computacional ou elétrico em prejuízo dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS);

4.15.5. Observância às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021–2026.

4.15.6. No cumprimento do pilar social da sustentabilidade, a CONTRATADA obriga-se a não utilizar mão de obra infantil ou em condições análogas às de escravo, bem como assume o compromisso de respeitar as diretrizes de igualdade e não discriminação por motivos de raça, gênero ou orientação, em estrito respeito à Dignidade da Pessoa Humana.

4.16. Requisitos de arquitetura tecnológica

4.16.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela SETIN do TJCE;

4.16.2. Os enlaces do Lote 1 deverão ser entregues com interface de rede adequada à integração com os equipamentos de núcleo (core switches e roteadores) do TJCE, com suporte a BGP (Border Gateway Protocol) para anúncio do bloco de endereços IP do Tribunal;

4.16.3. Os equipamentos ativos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os padrões de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v2c ou v3, permitindo integração com as ferramentas de monitoramento institucional do TJCE (Cacti, Grafana, Zabbix);

4.16.4. Para o Lote 2, a infraestrutura de fibra óptica apagada deverá apresentar características físicas e parâmetros ópticos que suportem a transmissão estável de dados em velocidades de 100 Gbps, assegurando total compatibilidade operacional com transceivers e interfaces ópticas do padrão 100GBASE-LR4 ou equivalente (Long Range);

4.16.5. A infraestrutura de fibra óptica apagada do Lote 2 deverá ser certificada por meio de testes OTDR e medições de potência óptica, com resultados compatíveis com os limites de atenuação e reflectância exigidos pelas normas aplicáveis e necessários para garantir o tráfego na velocidade especificada;

4.16.6. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa da prevista neste Termo de Referência deverá ser autorizada previamente pela SETIN do TJCE. Caso não seja autorizada, é dever da CONTRATADA adequar a solução sem custos adicionais ao TJCE.

4.17. Requisitos de projeto e de implementação

4.17.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.17.1.1. O Projeto de Implantação deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela SETIN do TJCE antes do início das atividades de instalação;

4.17.1.2. O Projeto a ser apresentado deverá conter, obrigatoriamente, o mapeamento georreferenciado e o diagrama de encaminhamento físico de todas as rotas (Lote 1 e Lote 2);

4.17.1.3. Todas as intervenções em infraestrutura física (cabeamento, instalação de equipamentos nas dependências do TJCE) deverão seguir as normas técnicas da ABNT e ANSI/TIA aplicáveis;

4.17.1.4. A aprovação do Projeto pela SETIN ficará condicionada à comprovação, pelo mapeamento georreferenciado e pelo diagrama de encaminhamento, de que não há trecho crítico, conforme definido nos Requisitos de negócio, entre a rota proposta e os enlaces em operação no TJCE e, entre os Lotes 1 e 2, entre a rota proposta e o traçado já aprovado do outro lote.

4.17.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao TJCE, ao término da implantação, o "as built" da infraestrutura instalada, incluindo documentação técnica, diagrama de rede, endereçamento IP e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual;

4.17.1.6. Requisitos técnicos detalhados de projeto e implementação estão definidos nos Anexos de Especificações Técnicas.

4.18. Requisitos de implantação

4.18.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação descritos a seguir:

4.18.1.1. A implantação deverá ser realizada de forma a minimizar impactos à disponibilidade dos sistemas institucionais do TJCE, devendo intervenções críticas ser previamente agendadas com o TJCE e, preferencialmente, executadas em horários de menor utilização;

4.18.1.2. Ao término de cada etapa de implantação, a CONTRATADA deverá realizar testes de aceite conjuntamente com a equipe técnica do TJCE, documentando os resultados obtidos;

4.18.1.3. O recebimento definitivo dos serviços implantados dar-se-á mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelo TJCE, após verificação do atendimento de todos os requisitos técnicos estabelecidos nos Anexos de Especificações Técnicas.

4.19. Requisitos de garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.19.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser mantidos em plenas condições de operação durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição ou reparo de qualquer equipamento que apresente defeito, sem ônus adicional ao TJCE.

4.19.2. Os Níveis de Serviço (SLA) e os prazos máximos de atendimento às ocorrências encontram-se definidos no Instrumento de Medição de Resultado – Anexo IV – IMR.

4.19.3. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TJCE.

4.19.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria **CONTRATADA**.

4.19.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços, compreendendo, caso couber, a substituição de peças, a

realização de ajustes, reparos e correções necessárias e mesmo substituição de produtos, materiais ou insumos que se mostrem impróprios ou sem condições de utilização.

4.19.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.19.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, sem prejuízo do Tempo de Recuperação Operacional do Anexo IV quando houver indisponibilidade ou degradação do serviço

4.19.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do TJCE.

4.19.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do TJCE e sem apresentação de justificativa plausível pela **CONTRATADA**, fica o TJCE autorizado a contratar **CONTRATADA** diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos, e sem prejuízo da aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por descumprimento do compromisso de garantia.

4.19.10. Os custos incorridos na contratação de terceiros e na substituição de peças ou materiais, por decorrência de garantia não atendida no prazo notificado, serão devidos e cobrados a **CONTRATADA** que desatendeu ao prazo de atendimento da garantia.

4.19.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.19.12. O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à **CONTRATADA**, na medida em que configura descumprimento de contrato.

4.20. Requisitos de Experiência Profissional

4.20.1. Os serviços de instalação, manutenção e suporte técnico deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, com todos os recursos ferramentais necessários, observada a seguinte experiência mínima:

4.20.1.1. Atividades de campo (Lotes 1 e 2): 1 (um) ano em instalação ou manutenção de redes de telecomunicações;

4.20.1.2. Intervenção na infraestrutura óptica (Lote 2): 1 (um) ano em emenda de fibra óptica por fusão e operação de OTDR.

4.20.1.3. A experiência poderá ser substituída pela formação técnica correspondente, prevista nos subitens 4.21.1.1 e 4.21.1.2.

4.20.2. A comprovação será feita por diploma, certificado ou registro em CTPS ou contrato de trabalho, entregue à fiscalização técnica na reunião inicial ou antes do primeiro acesso do profissional às dependências do TJCE.

4.21. Requisitos de Formação da Equipe

4.21.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.21.1.1. Atividades de campo (Lotes 1 e 2): curso técnico em Telecomunicações, Redes, Eletrônica ou área afim, dispensado para quem comprovar a experiência do subitem 4.20.1.1;

4.21.1.2. Intervenção na infraestrutura óptica (Lote 2): cursos de emenda de fibra óptica por fusão e de operação de OTDR, dispensados para quem comprovar a experiência do subitem 4.20.1.2;

4.21.2. A comprovação será feita por diploma, certificado ou registro em CTPS ou contrato de trabalho, entregue à fiscalização técnica na reunião inicial ou antes do primeiro acesso do profissional às dependências do TJCE.

4.22. Requisitos de metodologia

4.22.1. A prestação dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.22.2. A OS indicará o tipo de serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.22.3. A ativação de cada enlace do lote 1 está condicionada ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. A OS indicará, no mínimo: (i) a localidade; (ii) a identificação do enlace solicitado; (iii) a capacidade contratada; (iv) a data prevista para instalação; e (v) a data de início da prestação do serviço. Cada Ordem de Serviço poderá contemplar a ativação de um ou mais enlaces. A remuneração de cada enlace somente terá início após a conclusão da instalação e o respectivo aceite definitivo, na forma do Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência.

4.22.4. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de maneira eletrônica (sistema de abertura de chamados) e por via telefônica (0800, número gratuito equivalente ou de custo local).

4.22.5. O andamento dos serviços deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante, incluindo informações sobre status de incidentes, previsão de resolução e medidas adotadas.

4.23. Requisitos de segurança da informação

4.23.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.23.2. Não poderá:

4.23.2.1. Utilizar os dados, sistemas ou informações do TJCE para fins distintos da execução contratual;

4.23.2.2. Armazenar, transferir ou processar informações do TJCE em ambientes ou serviços não autorizados e não conformes com os requisitos de segurança estabelecidos;

4.23.2.3. Permitir acesso de terceiros não autorizados às informações, sistemas e aplicações do TJCE;

4.23.2.4. Realizar cópias, extrações ou transferências de dados sem autorização formal da Contratante.

4.23.2.5. Compartilhar informações com subcontratadas/processadoras sem anuência prévia e formal do TJCE, inclusive quanto às cláusulas de proteção de dados.

4.23.3. Deverá:

4.23.3.1. Cumprir integralmente as diretrizes da Política de Segurança da Informação (PSI) do TJCE (Resolução do Órgão Especial nº 15/2023), as normas do CNJ, a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentos aplicáveis;

4.23.3.2. Adotar criptografia para dados em trânsito (p.ex., TLS 1.2+ ou superior) e em repouso, quando aplicável, com gestão de chaves adequada;

4.23.3.3. Garantir autenticação e controle de acesso (princípio do menor privilégio, segregação de funções e, quando aplicável, MFA) para todos os perfis de usuário e administrador da solução;

4.23.3.4. Registrar e manter trilhas de auditoria e logs de operações, incidentes e acessos relacionados à solução, com retenção e proteção dos registros pelo prazo e forma definidos na PSI; integrar os logs ao SIEM do TJCE, quando aplicável;

4.23.3.5. Implementar medidas técnicas e organizacionais de proteção (endurecimento, correções, gestão de vulnerabilidades, varreduras/perfis periódicos), mantendo evidências de execução;

4.23.3.6. Disponibilizar relatórios periódicos de segurança e notificar a Contratante imediatamente em caso de incidentes que afetem a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações.

4.23.3.7. Definir, documentar e seguir procedimentos de backup e restauração dos registros/artefatos sob sua guarda, com testes periódicos e níveis de serviço compatíveis com os requisitos do contrato.

4.23.3.8. Assegurar documentação atualizada da arquitetura física e lógica da solução, dos controles implementados e dos pontos de integração; disponibilizar ao TJCE sempre que solicitado.

4.23.3.9. Apoiar, quando aplicável, a realização de Análise de Risco e Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA) relativos ao tratamento de dados pessoais no escopo da solução.

4.23.3.10. Estabelecer cláusulas contratuais com eventuais operadoras/subprocessadoras contemplando obrigações de segurança e privacidade equivalentes às exigidas pelo TJCE, inclusive quanto à localização/transferência internacional de dados, quando aplicável

4.24. Outros requisitos aplicáveis

4.24.1. Requisitos de sustentabilidade

4.24.1.1. A CONTRATADA deve observar, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade abaixo, que guardam relação direta com o objeto, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CNJ nº 400/2021.

4.24.1.2. Resíduos de instalação e manutenção: recolher e dar destinação ambientalmente adequada às sobras de cabos, fibras, conectores, baterias e demais materiais gerados nas atividades de implantação, manutenção e desativação, nos termos da Lei nº 12.305/2010. É vedado o descarte nas dependências do CONTRATANTE.

4.24.1.3. Equipamentos substituídos ou desativados: os equipamentos de propriedade da CONTRATADA retirados de operação devem ser reaproveitados ou encaminhados à logística reversa de eletroeletrônicos, conforme o Decreto nº 10.240/2020.

4.24.1.4. Desmobilização: ao término do contrato ou na desativação de um ponto, a CONTRATADA deve remover os equipamentos e os cabos de sua propriedade instalados para atender ao CONTRATANTE, sem deixar cabos inativos em postes, dutos ou dependências do Tribunal.

4.24.1.5. Infraestrutura externa: o lançamento de cabos deve aproveitar, sempre que possível, a infraestrutura existente (postes, dutos e caixas de passagem) e respeitar as normas de compartilhamento de infraestrutura e a legislação ambiental e urbanística local.

4.24.1.6. Eficiência energética: os equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE devem ser homologados pela Anatel, quando exigível, e ter consumo de energia compatível com a função que desempenham.

4.24.1.7. O cumprimento destes requisitos será verificado durante a execução contratual. A fiscalização poderá solicitar comprovação da destinação dos resíduos e dos equipamentos.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades do TJCE

5.1.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e ainda:

5.1.1.1. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

5.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.1.3. Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de objeto.

5.1.1.4. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos neste instrumento;

5.1.1.5. Acompanhar os relatórios de consumo disponibilizados, devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

5.1.1.6. Analisar Relatório Mensal, encaminhado pela CONTRATADA, em até 15 dias após o seu recebimento;

5.1.1.7. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, o TJCE deverá comunicar imediatamente à contratada. A ausência de manifestação do TJCE no prazo não implica aceite tácito do relatório nem impede a apuração dos indicadores e a aplicação das glosas do Anexo IV.

5.1.1.8. Utilizar os serviços contratados em rígida observância às legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal, de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

5.1.1.9. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços, ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

5.1.1.10. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.1.11. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

5.1.1.12. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.1.13. Encaminhar formalmente a demanda de ativação de cada enlace por meio de Ordem de Serviço, com o conteúdo mínimo definido neste Termo de Referência, ressalvado que a emissão de Ordens de Serviço ocorrerá segundo a necessidade da Administração e que o TJCE não se obriga a solicitar a totalidade dos enlaces previstos como limite máximo;

5.1.1.14. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;

5.1.1.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.1.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

5.1.1.17. Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

5.1.1.18. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos e executar os serviços conforme as especificações estabelecidas em Contrato;

5.1.1.19. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

5.1.1.20. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à CONTRATADA e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende ao TJCE; e

5.1.1.21. Disponibilizar cópia da Política de Segurança da Informação (PSI/TJCE) e das demais normas pertinentes à execução dos serviços, bem como as suas atualizações.

5.1.1.22. As responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE não afastam a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, desempenho e adequada prestação da solução contratada.

5.2. Deveres e responsabilidades da contratada

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão ao menos as indicações referentes a: número de empenho, número do processo, período de referência e enlaces faturados;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

5.2.4. Somente iniciar o faturamento de cada enlace após a conclusão de sua instalação e o respectivo aceite definitivo, vedado o faturamento de enlaces não solicitados, não instalados ou ainda não aceitos, bem como observar, para fins de remuneração, o cômputo proporcional aos dias de efetiva prestação no mês de ativação ou de desativação do enlace;

5.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.6. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução ou entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o TJCE, caso ele não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

5.2.8. Efetuar a troca do produto, caso ele deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem;

5.2.9. Cumprir o contrato dentro do prazo estipulado, em conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na quantidade solicitada;

5.2.10. Assumir todas as responsabilidades e custos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, seguros e demais tributos incidentes sobre a execução do contrato;

5.2.11. Atender prontamente o representante do TJCE com vista às substituições dos materiais que tenham sido recusados pela Administração;

5.2.12. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização do TJCE;

5.2.13. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

5.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

5.2.16. Prestar os Serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Termo de Referência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, mantendo a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico;

5.2.17. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

5.2.18. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

5.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

5.2.21. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.22. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo 10 (dez) dias, contados da sua notificação;

5.2.23. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

5.2.24. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

5.2.25. Encaminhar ao TJCE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o Relatório de nível de serviço;

5.2.26. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

5.2.27. Aplicar ajustes nos relatórios, caso as contestações do TJCE tenham fundamento;

5.2.28. Disponibilizar ao TJCE os relatórios de consumo dos serviços contratados a qualquer tempo, via solicitação ou sistema;

5.2.29. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pelo TJCE;

5.2.30. Prestar suporte técnico e fornecer um canal oficial especializado para atender demandas operacionais do TJCE, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos por este Termo de Referência;

5.2.31. Comunicar ao TJCE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação ao TJCE;

5.2.32. Uma vez realizada a notificação ao TJCE acerca das modificações acima mencionadas, após a confirmação de ciência do TJCE, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.

5.2.33. Comunicar ao TJCE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência;

5.2.34. Tornar disponíveis ao TJCE informações sobre características e especificações técnicas necessárias à prestação do serviço;

5.2.35. Prestar esclarecimentos ao TJCE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

5.2.36. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações que tiver acesso;

5.2.37. Garantir que todas as informações do TJCE estarão armazenadas em ambientes técnicos (datacenters) localizados dentro dos limites do território brasileiro;

5.2.38. Promover, em caso de desastres nas estruturas técnicas, manobras entre datacenters, em regime emergencial, para manutenção da alta disponibilidade dos serviços;

5.2.39. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, indisponibilidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço, considerando que:

5.2.39.1. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento de um serviço em situações não previstas ou planejadas;

5.2.39.2. Hipóteses de desconsideração de períodos de indisponibilidade para fins de apuração dos níveis de serviço são exclusivamente as previstas na seção “Níveis mínimos de serviço exigidos” deste Termo de Referência.

5.2.40. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, e/ou fiscais técnicos;

5.2.41. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do TJCE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

5.2.42. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do TJCE, o conhecimento técnico utilizado na execução do serviço contratado.

5.2.43. Indicar PREPOSTO e cuidar para que este mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive a gestão dos seus profissionais;

5.2.44. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização do serviço, de acordo com a qualificação técnica adequada;

5.2.45. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o TJCE;

5.2.46. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviço exigidos e dos indicadores;

5.2.47. Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante a vigência do Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos;

5.2.48. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Gerencial das Ordens de Serviços executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos exigidos, as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do serviço;

5.2.49. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Detalhado de Utilização dos Serviços, devendo o relatório ser gerado a partir de fonte primária de administração dos serviços;

5.2.50. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, e aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

5.2.51. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes do Termo de Confidencialidade da Informação, das normas e dos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TJCE.

5.2.52. Entender como mínimas todas as características técnicas apresentadas neste Termo de Referência, sendo aceitas características e desempenhos superiores ao solicitado;

5.2.53. A CONTRATADA é responsável, exclusiva e direta, por todos os contratados utilizados na operação dos serviços e no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **CONTRATADA**, denominado PREPOSTO.

6.1.2. A **CONTRATADA** designará formalmente o PREPOSTO da **CONTRATADA**, na forma do modelo do Anexo V, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a **CONTRATADA** nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

6.1.3. As comunicações entre o TJCE e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da **CONTRATADA** ou preposto do contrato.

6.1.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.1.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará o cumprimento e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

6.1.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.1.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da **CONTRATADA**, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

6.1.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

6.1.9.1. Cumprimento dos prazos, níveis de serviço (SLA) e indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência;

6.1.9.2. Atendimento integral aos requisitos de segurança da informação, confidencialidade e integridade dos dados, conforme a Política de Segurança da Informação do TJCE.

6.1.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

6.1.10.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a **CONTRATADA** avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da **CONTRATADA**.

6.1.11. A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da **CONTRATADA** acompanhamento e participação nos registros e restando a **CONTRATADA** obrigada cumprir a exigência.

6.1.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. Cada OS conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.3.1.1. Ordem de Serviços (OS);

6.3.1.2. Ata de Reunião;

6.3.1.3. Ofício;

6.3.1.4. Sistema de abertura e acompanhamento de chamados técnicos e administrativos;

6.3.1.5. E-mails e cartas formais, preferencialmente por meio de endereços institucionais previamente autorizados;

6.3.1.6. Relatórios técnicos e gerenciais, conforme modelos definidos neste Termo de Referência;

6.3.1.7. Comunicados eletrônicos via sistemas oficiais do TJCE, quando aplicável;

6.3.1.8. Protocolos e notificações formais emitidos pela fiscalização do contrato;

6.3.1.9. Reuniões técnicas presenciais ou remotas, previamente convocadas e registradas em ata.

6.4. Da execução sob demanda

6.4.1. A execução do objeto será feita de forma progressiva e por demanda, respeitando o limite máximo de conexões previsto neste Termo de Referência, conforme a previsão a seguir:

Lote	Etapa	Quantidade	Previsão de emissão da OS	Prazos de implantação
1	Ativação inicial (quantitativo mínimo/inicial)	1 link de 4 Gbps	Reunião de alinhamento (marco D2)	Marcos D1 a D5 do item 4.13
1	Ativações adicionais (estimativa)	Até completar 4 (quatro) links de 4 Gbps	sob demanda	Marcos OS a OS2 do item 4.13
2	Ativação única (quantitativo mínimo/inicial)	1 (um) enlace com 8 (oito) pares de fibras	Reunião de alinhamento (marco D2)	Marcos D1 a D5 do item 4.13

6.4.2. A ativação inicial do Lote 1 e a ativação do Lote 2 formam o quantitativo mínimo da contratação. As ativações adicionais são estimativas e dependem da necessidade da Administração. O quantitativo máximo é apenas limite contratual. Enlaces não solicitados não geram obrigação de contratação nem de pagamento.

6.4.3. A prestação do serviço de cada enlace — e, por conseguinte, a respectiva remuneração — somente se inicia após a conclusão da instalação e o aceite definitivo do enlace pela fiscalização, nos termos do Modelo de Gestão do Contrato.

6.4.4. Cada Ordem de Serviço indicará, no mínimo, a localidade, a identificação do enlace, a capacidade contratada, a data prevista para instalação e a data de início da prestação do

serviço, e poderá contemplar um ou mais enlaces. A cada emissão, o Gestor do Contrato registrará a quantidade de enlaces ativos e o saldo disponível em relação ao limite máximo.

6.4.5. A prestação do serviço e a remuneração de cada enlace começam após a instalação e o aceite definitivo pela fiscalização, nos termos do Modelo de Gestão do Contrato, e seguem até o término da vigência contratual.

6.5. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS VI e VII.

6.5.3. O Contratado deverá observar integralmente a Política de Segurança da Informação (PSI) do TJCE, definida pela Resolução do Órgão Especial nº 15/2023, bem como as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aplicáveis à segurança cibernética e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

6.5.4. Qualquer incidente de segurança que comprometa dados, sistemas ou informações deverá ser comunicado imediatamente ao TJCE, por meio dos canais oficiais, com fornecimento de todas as informações necessárias para a análise, mitigação e correção do incidente.

6.6. Formas de transferência de conhecimento

6.6.1.1. A transferência de conhecimento será realizada sem custo adicional ao TJCE, por meio de documentação técnica.

6.6.1.2. A CONTRATADA deverá entregar documentação técnica de cada serviço ativado, em língua portuguesa e em formato digital editável, contendo, no mínimo:

6.6.1.2.1. Topologia física e lógica do serviço, com identificação dos circuitos, interfaces, endereçamento e pontos de entrega;

6.6.1.2.2. Lote 1: configurações aplicadas aos CPEs e parâmetros do serviço Anti-DDoS, incluindo políticas de mitigação, limiares e forma de acionamento;

6.6.1.2.3. Lote 2: projeto as built, traçado das rotas, identificação dos pares nos DIOs e relatórios de certificação óptica (OTDR e atenuação por par);

6.6.1.2.4. Manual de procedimentos operacionais, abrangendo ativação, mudança de configuração, rotinas de monitoramento e abertura e acompanhamento de chamados;

6.6.1.2.5. Matriz de escalonamento de incidentes, com níveis de atendimento, contatos e prazos de cada nível.

6.6.1.3. Além da documentação, a CONTRATADA realizará, sem custo adicional, 1 (uma) sessão remota de repasse técnico à equipe da SETIN por serviço ativado. A sessão abordará topologia, procedimentos de ativação e mudança, rotinas de monitoramento, abertura e escalonamento de chamados e, no Lote 1, a operação do portal Anti-DDoS. A

sessão será registrada em ata, com lista de presença, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.7.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e executar um Plano de Transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, aos técnicos do TJCE ou do fornecedor de uma nova Solução de Tecnologia da Informação adquirida ao final da vigência da presente contratação.

6.7.1.2. O Plano de Transição deverá ser apresentado pela CONTRATADA 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato para aprovação do TJCE.

6.7.1.3. Planejamento da transição, elaborado pela CONTRATADA em conjunto com o TJCE, contendo cronograma, atividades, responsáveis, riscos e plano de contingência, garantindo a continuidade dos serviços até a finalização contratual;

6.7.1.4. Transferência de conhecimento, por meio de documentação técnica, relatórios de configuração e manuais de operação, assegurando que a equipe técnica do TJCE detenha toda a informação necessária para a manutenção, operação e evolução da solução após o término contratual;

6.7.1.5. Entrega formal dos ativos, documentação final, credenciais e configurações ao TJCE, assegurando a integridade e segurança das informações e sistemas;

6.7.1.6. Revogação de acessos, com a exclusão de todos os perfis e credenciais da CONTRATADA em sistemas, redes e ambientes do TJCE, bem como a devolução de eventuais equipamentos e mídias utilizadas durante a execução contratual;

6.7.1.7. Relatório de encerramento, elaborado pela CONTRATADA e validado pelo TJCE, detalhando todas as atividades executadas, pendências resolvidas, níveis de serviço atingidos e indicadores de desempenho finais.

6.7.1.8. É vedada qualquer retenção de informações, configurações ou dependência tecnológica que impeça a plena transferência de conhecimento à CONTRATANTE ou a terceiros por ela indicados.

6.7.1.9. Encerrada a vigência contratual, sem prorrogação, a Contratada deverá retirar toda a infraestrutura por ela instalada internamente nos prédios do TJCE em até 90 (noventa) dias, sem ônus para o Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de aceitação

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

7.4. Recebimento provisório

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo IX - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório:

7.4.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

7.4.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

7.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Recebimento definitivo

7.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante Termo Detalhado.

7.5.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo VIII - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

7.5.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

7.5.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à **CONTRATADA**.

7.5.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da **CONTRATADA** de promover a substituição ou de emissão de cartas

de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

7.5.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à **CONTRATADA** para solução do problema. Caso a **CONTRATADA** não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à **CONTRATADA**, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

7.5.7. O recebimento definitivo será realizado por enlace ativado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, e constitui o marco inicial da remuneração do respectivo enlace. Enquanto não emitido o aceite definitivo de determinado enlace, não haverá contagem de prazo de pagamento nem remuneração a ele referente.

8. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

8.1. Níveis mínimos de serviço exigidos

8.1.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

8.1.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

8.1.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível extinção do contrato.

8.1.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à **CONTRATADA** o instrumento "Medição de Serviços Prestados" que conterá, no mínimo:

8.1.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

8.1.4.2. Número do Contrato;

8.1.4.3. Partes Contratuais;

8.1.4.4. Síntese do objeto;

8.1.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

8.1.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

8.1.4.7. Relação dos enlaces ativos no período, por localidade, com as respectivas datas de aceite definitivo e o número da Ordem de Serviço correspondente, para fins de apuração da quantidade de enlaces-mês a remunerar.

8.1.5. A **CONTRATADA** deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento "Medição de Serviços Prestados" ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

8.1.6. A medição mensal considerará exclusivamente os enlaces efetivamente solicitados, instalados, aceitos e em operação no período de referência. A base de cálculo da remuneração é o valor mensal unitário por enlace, aplicado a cada enlace em operação, sobre o qual incidem os ajustes decorrentes do

Instrumento de Medição de Resultado (IMR – Anexo IV). No mês de ativação ou de desativação de um enlace, a remuneração será proporcional aos dias de efetiva prestação, contados a partir do aceite definitivo.

8.1.7. Para fins de apuração dos níveis mínimos de serviço, serão desconsiderados exclusivamente os períodos de indisponibilidade decorrentes de:

8.1.7.1. Falha comprovada em equipamento, energia ou infraestrutura sob responsabilidade do TJCE;

8.1.7.2. Manutenção programada comunicada com a antecedência mínima prevista neste Termo de Referência e previamente autorizada pela fiscalização, restrita à janela aprovada;

8.1.7.3. Caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, parágrafo único, do Código Civil, reconhecido pela fiscalização mediante decisão fundamentada no processo de fiscalização.

8.1.8. Não caracterizam caso fortuito ou força maior, por constituírem riscos inerentes à execução do objeto: rompimento de cabos por obras de terceiros, queda, abalroamento ou substituição de postes, vandalismo, furto ou roubo de cabos e equipamentos, falhas de fornecedores da Contratada e condições climáticas ordinárias.

8.1.9. O pedido de exclusão deverá ser apresentado pela Contratada em até 10 (dez) dias após o encerramento do incidente, acompanhado de evidências, como registro fotográfico, boletim de ocorrência, comunicação de órgão público ou concessionária e relatório técnico. O ônus da prova cabe à Contratada.

8.1.10. Reconhecido o evento, a exclusão alcançará apenas o período em que o restabelecimento esteve materialmente impedido, retomando-se a contagem a partir da cessação do impedimento.

8.2. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

8.2.1. A avaliação do desempenho do suporte técnico observará os indicadores e critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante no ANEXO IV deste Termo de Referência.

8.3. Sanções administrativas

8.3.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

8.3.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.3.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.3.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.3.3.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme tipificação descrita no quadro abaixo:

Tipo de Sanção	Hipóteses de Aplicação
Advertência	Será aplicada quando a CONTRATADA: der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Multa	Será aplicada quando a CONTRATADA: em decorrência de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, descumprimento de níveis de serviço ou inexecução parcial ou total do contrato, observadas as regras de cálculo previstas neste Termo de Referência.
Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, pelo prazo de até 2 (dois) anos	Poderá ser aplicada quando a CONTRATADA: der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Poderá ser aplicada quando a CONTRATADA: apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em decorrência das infrações previstas no art. 155 da referida lei, observados os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e extensão do dano causado à Administração.

8.3.6. A aplicação e a dosimetria das multas observarão, no que couber, o disposto no Manual de Aplicação de Penalidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

8.3.7. Multa Compensatória

8.3.7.1. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme os arts. 24 a 26 do Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE.

8.3.7.2. Em caso de descumprimento parcial da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do objeto não executado/entregue ou recusado (art. 24)

8.3.7.3. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato (art. 25).

8.3.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 26).

8.3.8. Multa de Mora

8.3.8.1. A multa de mora será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada sobre o valor da parcela do serviço em mora (art. 27 do Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE).

8.3.8.2. A contagem do atraso começa no primeiro dia de expediente seguinte ao prazo contratual e segue em dias corridos (art. 27, § 3º, do Manual).

8.3.8.3. Superado o 20º (vigésimo) dia de atraso, o recebimento será recusado, salvo justificativa escrita e fundamentada do gestor do contrato (art. 27, § 1º, do Manual). A necessidade de manter a continuidade da conectividade do TJCE pode fundamentar a justificativa.

8.3.8.4. A multa de mora será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

Fato gerador (atraso)	Alíquota e período	Periodicidade	Base de cálculo	Teto e consequência
Atraso na ativação do enlace (instalação, configuração, testes e disponibilização para aceite), em relação ao prazo contratual de ativação	0,5% ao dia, do 1º ao 30º dia; 0,7% ao dia, do 31º ao 60º dia	Por dia corrido (art. 27, § 3º)	Valor mensal do enlace em mora	Limite de 36%, atingido no 60º dia. A partir daí, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, a critério da Administração
Atraso na entrega da documentação técnica (“As Built”)	0,5% ao dia, do 1º ao 30º dia; 0,7% ao dia, do 31º ao 40º dia	Por dia corrido (art. 27, § 3º)	Valor mensal do enlace a que se refere a documentação	Limite de 22%, atingido no 40º dia. A partir daí, poderá caracterizar inexecução parcial, a critério da Administração

8.3.8.5. A CONTRATADA será considerada em atraso também quando entregar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas exigidas e não promover a correção ou substituição dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

8.3.8.6. A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato quando caracterizada a inexecução parcial ou total.

8.3.9. Multa por recorrência no descumprimento dos níveis de serviço

8.3.9.1. O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) em um mês gera apenas a glosa prevista no Anexo IV (IMR). A glosa não é sanção: ela ajusta o pagamento ao serviço efetivamente prestado, na medida em que falhas ocorridas durante a execução comprometeram a prestação do serviço com a qualidade e as especificações contratadas, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.9.2. A multa deste subitem tem fato gerador distinto: a recorrência. Ela é medida pelo Indicador de Recorrência de Desempenho (IRD), que conta os meses, na janela móvel de 6

(seis) meses, em que o desconto total de ao menos um link ou enlace atingiu o limite mensal de 50%, conforme o Anexo IV.

8.3.9.3. A resposta à recorrência é gradual e apurada mensalmente. As faixas do IRD refletem níveis crescentes de repetição do desempenho insatisfatório na janela de 6 (seis) meses, e as medidas e alíquotas acompanham essa progressão:

Pontuação IRD (mês)	Medida	Alíquota	Base de cálculo	Critério de gradação
0 ou 1	Acompanhamento regular	Sem multa	-	Um mês com glosa máxima pode decorrer de evento isolado e não indica, por si, falha na gestão do serviço
Igual a 2 (dois)	Plano de Ação Corretiva (PLAC)	Sem multa	–	Oportunidade de correção, sem sanção
Igual a 3 (três)	Multa	1% (um por cento)	Valor mensal total dos itens de serviço	A falha ocupa metade da janela e persistiu depois do PLAC. Primeira faixa sancionável, de gravidade leve
Superior a 3 (três)	Multa	3% (três por cento)	Valor mensal total dos itens de serviço	A falha ocupa a maior parte da janela e o PLAC não surtiu efeito. Gravidade maior, com risco à continuidade do serviço

8.3.9.3.1. As alíquotas foram definidas segundo os seguintes critérios: a) a compensação financeira pelo serviço não prestado já é feita pela glosa do IMR, de até 50% do valor mensal de cada link ou enlace; a multa não repete essa compensação e tem função sancionatória e dissuasória; b) a alíquota de 1% marca a primeira infração sancionável; a de 3%, o triplo, responde à falha que se tornou padrão mesmo após o PLAC; c) as alíquotas foram calibradas para que, mantida a glosa máxima em meses consecutivos, a soma das multas na janela alcance 10% do valor mensal total no 6º mês e o ultrapasse no 7º mês, abrindo o enquadramento como inexecução parcial (subitens 8.3.9.5 e 8.3.12.1). O patamar de 10% corresponde ao percentual da multa compensatória por descumprimento parcial previsto no art. 24 do Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE; d) a base de cálculo é o valor mensal total dos itens de serviço porque a recorrência revela falha na gestão do serviço como um todo, e não apenas no circuito afetado.

8.3.9.4. A multa não é automática. O IRD apenas indica a ocorrência. A aplicação depende de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), observado o Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE.

8.3.9.5. Se a soma das multas deste subitem aplicadas nos últimos 6 (seis) meses, incluído o mês de apuração, superar 10% (dez por cento) do valor mensal total dos itens de serviço, a Administração poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, nos termos do subitem 8.3.12.1, com as sanções cabíveis e a extinção contratual, apuradas em processo administrativo.

8.3.9.6. As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV) e a multa prevista neste subitem têm naturezas distintas. A glosa ajusta a remuneração ao desempenho efetivamente entregue e não constitui sanção. A multa por recorrência tem natureza sancionatória e fato gerador próprio — a repetição do desempenho insatisfatório ao longo do tempo, medida pelo Indicador de Recorrência de Desempenho (IRD) — e somente será aplicada nas hipóteses e pelo procedimento estabelecidos neste subitem. Enquanto não atingido o limite do subitem 8.3.9.5, a recorrência constitui ilícito de natureza leve, sujeito apenas à multa (arts. 9º, II, e 16 do Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE), no percentual fixado neste Termo de Referência (art. 23 do mesmo Manual).

8.3.10. Registro de Ocorrências Operacionais

8.3.10.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências poderão ser registradas pela fiscalização contratual, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Consequência
1	Não prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização no prazo estabelecido	multa de 0,5% do valor mensal do link/enlace afetado por dia útil de atraso, limitada a 10%
2	Descumprimento injustificado de prazos estabelecidos em Ordem de Serviço	multa conforme tabela de mora
3	Descumprimento de níveis mínimos de serviço estabelecidos no IMR	Glosa prevista no IMR (ajuste de pagamento, sem natureza sancionatória). A recorrência segue o subitem 8.3.9.
N	Descumprimento de outras obrigações contratuais	advertência ou multa, conforme gravidade

8.3.11. Reincidência de Infrações

8.3.11.1. O reiterado descumprimento das obrigações contratuais ou dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses do subitem 8.3.12.1.

8.3.11.2. A reincidência segue o art. 14 do Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE e depende de condenação anterior por decisão administrativa irrecorrível.

8.3.11.3. Nessa hipótese, a Administração poderá aplicar penalidade mais gravosa, inclusive multa compensatória ou extinção contratual, conforme a gravidade da infração.

8.3.12. Caracterização da Inexecução

8.3.12.1. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de obrigações contratuais que não inviabilize integralmente a execução do objeto, mas cause prejuízo relevante à sua execução, em razão de atraso injustificado, execução defeituosa que supere os limites previstos no IMR ou reincidência de falhas operacionais.

8.3.12.1.1. A simples apuração de glosas ou descumprimentos por meio do IMR não configura, por si só, inexecução parcial. O enquadramento poderá ocorrer quando a ocorrência exceder os limites de aceitabilidade estabelecidos contratualmente ou revelar comprometimento relevante da execução do objeto, assim considerados: a) a soma das multas por recorrência superar o limite do subitem 8.3.9.5, o que ocorre, mantida a glosa máxima em meses consecutivos, a partir do 7º (sétimo) mês; b) o atraso na ativação de link ou enlace, ou na entrega da documentação "As Built", atingir o limite da tabela de multa de mora; c) o descumprimento de obrigação não medida pelo IMR comprometer requisito essencial do objeto, como a independência física das rotas ou a vedação de subcontratação do provimento e da operação do link ou enlace.

8.3.12.2. Considera-se inexecução total a ocorrência de atraso injustificado superior aos prazos máximos estabelecidos, a não entrega do objeto, a paralisação injustificada da execução contratual ou a entrega em desconformidade grave que comprometa definitivamente a finalidade da contratação.

8.3.12.3. A caracterização da inexecução parcial ou total poderá ensejar a extinção contratual, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a reparação integral dos danos causados à Administração.

8.3.13. Execução das Multas

8.3.13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3.13.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.3.13.3. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para cobrir o valor da multa aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.3.13.4. Se os valores das faturas e das garantias forem insuficientes para a quitação da multa aplicada, a CONTRATADA deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.3.13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa ou para cobrança judicial.

8.3.13.6. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deverá ser recomposta pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8.3.14. As sanções administrativas observarão o princípio da proporcionalidade e serão aplicadas de forma escalonada, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado à Administração.

8.3.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e no Manual para Aplicação de Penalidades do TJCE, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A apuração das ocorrências para aplicação de penalidades observará o mesmo Manual.

8.3.16. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.17. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, observadas as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.18. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Do pagamento

8.4.1. O pagamento corresponderá ao somatório dos valores mensais unitários dos enlaces efetivamente em operação no período, apurados na medição, deduzidas as glosas decorrentes do IMR. Não haverá pagamento por enlaces não solicitados, não instalados ou ainda não aceitos definitivamente. Os critérios detalhados de medição observam o disposto nos itens deste Termo de Referência e no Anexo IV – IMR.

8.4.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto constante de cada uma das Ordens de Fornecimento de Bens e/ou Serviços pelo Tribunal de Justiça, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, e também de apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

8.4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.5. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

8.4.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

8.4.8. Essa(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em conformidade com a(s) nota(s) de empenho emitida(s) pelo TJCE.

8.4.9. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no instrumento contratual;

8.4.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.4.11. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento e/ou prestação, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto e/ou serviço.

8.4.12. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.684.173,00, conforme detalhamento a seguir e Mapa de Preços constante dos autos:

LOTE 01					
Id	**Bem/Serviço**	**UND**	**Qtd.**	**Vlr. Unitário**	**Vlr. Total**

1	Prestação de serviço de conectividade à Internet por meio de link dedicado simétrico de 4 Gbps, incluindo proteção Anti-DDoS, fornecimento de endereço IP público, instalação, configuração, equipamentos em comodato, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e gerenciamento da solução. Limitado à ativação de até 4 (quatro) links, pelo período de até 60 (sessenta) meses.	Link/Mês	240	R$ 6.049,88	R$ 1.451.971,20
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 1					**R$ 1.451.971,20**

LOTE 02					
Id	**Bem/Serviço**	**UND**	**Qtd.**	**Vlr. Unitário**	**Vlr. Total**
1	Prestação de serviço de interligação entre os datacenters da Sede Judiciária (SJ) e do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), por meio de 1 (um) enlace de fibra óptica apagada (dark fiber), contemplando o fornecimento de, no mínimo, 8 (oito) pares de fibras ópticas monomodo, incluindo instalação, testes, ativação, manutenção e disponibilidade da infraestrutura, pelo período de até 60 meses.	Enlace/Mês	60	R$ 3.870,03	R$ 232.201,80
VALOR TOTAL ESTIMADO - LOTE 2					**R$ 232.201,80**
CUSTO TOTAL ESTIMADO LOTE 1 + LOTE 2					**R$ 1.684.173,00**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fonte	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Ceará (FERMOJU)

Programa	192 - Excelência do Desempenho da Prestação Jurisdicional					
LOTE 01						
Bem / Serviço		**UND**	**QTD**	**Valor Unitário**	**Ação Elemento**	**Valor Total**
Prestação de serviço de conectividade à Internet por meio de link dedicado simétrico de 4 Gbps, incluindo proteção Anti-DDoS, fornecimento de endereço IP público, instalação, configuração, equipamentos em comodato, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e gerenciamento da solução. Limitado à ativação de até 4 (quatro) links, pelo período de até 60 (sessenta) meses.		Link / Mês	240	R$ 6.049,88	20511-339040	R$ 1.451.971,20
Total						**R$ 1.451.971,20**

Fonte	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Ceará (FERMOJU)					
Programa	192 - Excelência do Desempenho da Prestação Jurisdicional					
LOTE 02						
Bem / Serviço		**UND**	**QTD**	**Valor Unitário**	**Ação Elemento**	**Valor Total**
Serviço de interligação entre datacenters por enlace de fibra óptica apagada entre a Sede Judiciária (SJ) e o Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), com no mínimo 8 pares de fibras ópticas monomodo – 1 Enlace / 60 Meses.		Enlace / Mês	60	R$ 3.870,03	20511-339040	R$ 232.201,80
Total						**R$ 232.201,80**

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo inicial de vigência da contratação pretendida é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços. A manutenção do contrato fica condicionada à atestação, a cada exercício financeiro, pela autoridade competente, da existência de créditos orçamentários e da vantajosidade da contratação, assegurada à Administração a faculdade de extingui-lo, sem ônus, na hipótese de ausência de créditos ou de perda da vantajosidade.

11.2. A fixação desse período observa o art. 105 do mesmo diploma legal, garantindo a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a disponibilidade orçamentária ao longo de toda a

execução.

11.2.1. Nos termos da Lei Estadual nº 18.662/2023 (PPA 2024–2027), a contratação está inserida no Programa 192 – Excelência do Desempenho da Prestação Jurisdicional, vinculado ao Objetivo Específico 192.1 – Prestar serviços judiciais e extrajudiciais efetivos, de qualidade e com celeridade, visando garantir a entrega contínua da Unidade Judiciária Mantida, de modo a assegurar o seu pleno funcionamento com estrutura adequada.

11.2.2. A execução orçamentária está associada à ação 20511 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional na Área de TI - FERMOJU, que prevê o pagamento, com recursos do Fundo, de despesas com contratações de pessoas jurídicas para o apoio à prestação do serviço jurisdicional na área de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do 1º e 2º Grau.

11.3. O prazo inicial de 60 (sessenta) meses justifica-se pelo caráter contínuo e essencial dos serviços de conectividade institucional, enquadrados como serviços e fornecimentos contínuos nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e pela necessidade de garantir estabilidade operacional e desempenho às funções essenciais de comunicação de dados do TJCE.

11.4. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos — AQSETIN2026005 - Mapa de Preços — demonstra que a vigência de 60 meses é a mais frequente no conjunto da amostra (6 de 13 contratações), reforçando que o prazo adotado segue padrão de referência amplamente utilizado pela Administração Pública. Ademais, a pesquisa de preços evidenciou que a vigência de 60 meses é a mais vantajosa economicamente ao longo de horizonte contratual mais amplo, materializando a vantajosidade exigida pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção, suporte e continuidade inerentes à solução a ser contratada, além dos significativos acréscimos de demanda em função do crescimento e da ampliação dos serviços judiciais e administrativos do TJCE, e a imperiosidade da prestação ininterrupta desses serviços de conectividade em face do desenvolvimento habitual das atividades jurisdicionais, sob pena de prejuízo ao interesse público, denota-se necessária a contratação pelo tempo indicado, conforme descrito neste documento.

11.6. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve especificar a possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, desde que observadas as condições legais. Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, não necessariamente pelo mesmo período, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a continuidade da execução seja vantajosa para a Administração Pública, considerando fatores como eficiência, economicidade e disponibilidade orçamentária. A decisão de prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, com a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

11.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, prorrogações e hipóteses de extinção, conforme disposições legais e regulamentares pertinentes.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá entregar à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, no prazo prescrito no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao TJCE.

12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados ao TJCE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA.
12.4. A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.
12.5. Quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 (seguro-garantia), deverá ser observado o prazo legal acima mencionado. Para as demais modalidades de garantia previstas em lei, será adotado o mesmo prazo.
12.6. A apólice deverá seguir as regras estatuídas na Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022, quando da escolha, por parte da CONTRATADA, da modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.
12.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas, conforme o inciso II do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021.
12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste Termo de Referência, observada a legislação que rege a matéria.
12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo TJCE, com correção monetária, em favor do TJCE.
12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
12.12. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes ao valor e à vigência do contrato mediante a complementação da caução ou a emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição bancária fiadora.
12.13. O prazo para complementação da caução ou emissão do endosso da garantia referente aos aditivos contratuais deverá seguir o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4.
12.14. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multas, deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do TJCE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
12.14.1. A não complementação ou renovação tempestiva da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
12.14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
12.14.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJCE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
12.15. A garantia será considerada extinta:
12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TJCE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o TJCE não comunique a ocorrência de sinistros.
12.15.3. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e extinção unilateral do contrato administrativo.
12.16. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. A admissão de consórcio de empresas em licitações públicas constitui faculdade discricionária da Administração, devendo ser devidamente motivada, conforme previsto na legislação vigente.

13.2. No presente caso, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com características homogêneas e amplamente ofertados no mercado, bem como que não se trata de contratação de grande vulto ou de elevada complexidade que exija a associação de empresas para sua execução, verifica-se a existência de diversos fornecedores aptos a executar o objeto de forma individual.

13.3. Dessa forma, entende-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade do certame, podendo inclusive dificultar a gestão contratual e a responsabilização das contratadas. Assim, não será admitida a participação de empresas em consórcio ou cooperativas.

13.4. É vedada a subcontratação do provimento e da operação do link ou do enlace, inclusive a revenda de circuito de outra operadora, porque a independência física das rotas e a responsabilidade direta pelos níveis de serviço são requisitos do objeto. Admite-se a contratação de terceiros para atividades acessórias de infraestrutura, como obras civis e lançamento de cabos, sem transferência de responsabilidade.

13.5. A execução direta pela CONTRATADA é necessária para assegurar:

13.5.1. a padronização e a qualidade dos serviços, em conformidade com os níveis mínimos de desempenho estabelecidos contratualmente;

13.5.2. a rastreabilidade das atividades executadas e a responsabilização direta da contratada por eventuais falhas ou não conformidades;

13.5.3. a preservação da segurança da informação, especialmente em ambientes que envolvem dados institucionais e sistemas críticos do Tribunal;

13.5.4. a adequada integração com os processos internos do TJCE, que demandam alinhamento metodológico e conhecimento dos fluxos operacionais da instituição;

13.5.5. maior efetividade na gestão e fiscalização do contrato.

13.6. Ressalta-se que a vedação à subcontratação encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada no planejamento da contratação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2450/2025 – Plenário.

13.7. A presente decisão foi fundamentada nas análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar e na avaliação das alternativas de solução disponíveis no mercado, que evidenciaram a viabilidade de execução integral do objeto por fornecedor único, sem prejuízo à competitividade do certame.

13.8. Assim, considerando os riscos operacionais, de segurança da informação e de governança envolvidos na execução do objeto, conclui-se que a execução direta pela CONTRATADA é a alternativa que melhor atende ao interesse público.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de finalização da pesquisa de preços, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

14.3. Na hipótese de extinção, substituição ou inadequação do índice originalmente estabelecido, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.

14.4. O cálculo do reajuste será realizado mediante a aplicação da variação acumulada do índice no período, incidente sobre os valores contratuais vigentes à época da concessão do reajuste.

14.5. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, após o decurso do período mínimo previsto, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo.

14.6. Caso a variação acumulada do índice no período seja negativa, os valores contratuais serão ajustados proporcionalmente mediante aplicação do respectivo índice.

14.7. A formalização do reajuste ocorrerá por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

15.1. Regime, tipo e modalidade da licitação

15.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

15.2. Justificativa para a aplicação do direito de preferência e margens de preferência

15.2.1. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação da Lei Complementar nº 147/2014, obriga a Administração a reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos certames para aquisição de bens de natureza divisível.

15.2.2. O objeto da contratação é a prestação de serviços de telecomunicações: acesso dedicado e simétrico à Internet com proteção Anti-DDoS (Lote 1) e interligação entre datacenters por enlace de fibra óptica apagada (Lote 2). Não há aquisição de bens, e nenhum bem é transferido ao patrimônio do TJCE.

15.2.3. A cota reservada, portanto, não se aplica à contratação.

15.2.4. De forma complementar, a divisão de um mesmo lote entre dois fornecedores comprometeria a execução do serviço. Cada lote exige gestão integrada da infraestrutura, dos equipamentos, dos prazos de reparo e dos níveis de serviço, sob responsabilidade de uma única contratada. A situação se enquadraria, de todo modo, na exceção do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. Critérios de qualificação para a habilitação

15.3.1. Será exigido da **CONTRATADA** a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

15.3.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

15.3.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

15.3.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

15.3.1.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.3.1.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do lote ao qual concorre;

15.3.1.3.2.1. Justificativa da exigência e do percentual (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). O patrimônio líquido mínimo só é exigido da licitante que não alcançar os índices contábeis. O percentual de 10% (dez por cento) considera o porte, a complexidade e os riscos da contratação. O contrato tem vigência de 60 (sessenta) meses. A contratada implanta e mantém infraestrutura própria, com suporte 24x7, e só é remunerada após o aceite de cada enlace. Os enlaces sustentam os sistemas judiciais do TJCE, e a falta de capacidade financeira da contratada interromperia o serviço. A incidência por lote, e não sobre o valor global da contratação, é a alternativa menos restritiva e preserva a participação de licitantes com porte suficiente para apenas um dos lotes.

15.3.1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.3.1.5. Sempre que solicitado pela Administração, a licitante deverá comprovar a autenticidade da documentação contábil apresentada, mediante apresentação da escrituração contábil completa e do respectivo comprovante de autenticação perante o registro competente, podendo este ser substituído pelo Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando aplicável.

15.3.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

15.3.2. Será exigido da **CONTRATADA** a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

15.3.2.1. Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante apresentação de Ato de Autorização, Outorga ou outro documento equivalente que comprove estar autorizada a prestar os serviços de telecomunicações compatíveis com o lote disputado, em plena validade.

15.3.2.1.1. Justificativa da exigência (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021). A exploração de serviço de telecomunicações em regime privado depende de autorização prévia da ANATEL (art. 131 da Lei nº 9.472/1997). No Lote 1, o enlace dedicado de acesso à Internet é serviço de telecomunicações. No Lote 2, a contratada lança cabo óptico em via pública, e o compartilhamento de postes é regulado para prestadoras de serviços de telecomunicações (Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014).

15.3.3. Será exigido da **CONTRATADA** a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

15.3.4. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.3.5.1. Os atestados apresentados deverão apresentar as seguintes características e informações mínimas: razão social, CNPJ e endereço da contratante; Identificação do responsável pela emissão; Data de emissão; Período de execução dos serviços; Descrição detalhada dos serviços executados; quantitativos relevantes executados.

15.3.5.2. Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis, em características, complexidade tecnológica e operacional, com o lote disputado: acesso dedicado à Internet ou comunicação de dados, no Lote 1; enlace de fibra óptica apagada (dark fiber), no Lote 2.

15.3.5.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

15.3.5.4. Comprovação que já executou contrato com os quantitativos mínimos a seguir, limitados a 50% (cinquenta por cento) do previsto para o lote disputado:

15.3.5.4.1. Para o Lote 1, a licitante deverá comprovar a operação de, no mínimo, 2 (dois) enlaces de 4 Gbps.

15.3.5.4.2. Para o Lote 2, a licitante deverá comprovar a execução de serviço de implantação, disponibilização, operação ou manutenção de enlace de fibra óptica apagada (dark fiber), com extensão mínima de 3 km.

15.3.5.5. A licitante classificada em primeiro lugar em cada lote deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada e no mesmo prazo, os seguintes documentos técnicos:

15.3.5.5.1. Lote 1: topologia de cada link ofertado, com indicação do ponto de presença e do trajeto de acesso até o TJCE;

15.3.5.5.2. Lote 2: mapa do trajeto proposto para o cabeamento, com nomes de ruas e posição do cabo óptico, nos formatos “dwg” e “pdf”.

15.3.5.6. Os documentos destinam-se à análise de aceitabilidade da proposta e não substituem o Projeto Executivo, no qual será verificada a independência das rotas em relação às infraestruturas existentes do TJCE.

15.3.5.7. Justificativa das exigências por lote (art. 67, II e §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021). As exigências foram definidas por lote: a licitante comprova apenas a experiência do lote que disputa. Cada lote tem um único item, que é a parcela de maior relevância. No Lote 1, os 2 (dois) enlaces de 4 Gbps correspondem à metade dos 4 (quatro) enlaces previstos. No Lote 2, os 3 km são inferiores à metade da extensão máxima admitida para o enlace, de 10 km (Anexo III). A experiência mínima de 12 (doze) meses se deve à natureza contínua dos serviços e fica abaixo do limite legal de 3 (três) anos.

15.3.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da **CONTRATADA** licitante.

15.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

15.3.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.3.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.3.9.1. Serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, após decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, desde que comprovada a prestação satisfatória dos serviços.

15.3.9.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, entre outros documentos: cópia do contrato correspondente; notas fiscais; ordens de serviço; termo de recebimento; documentos complementares que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

15.3.9.3. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, inclusive endereço atualizado da contratante e dados para contato do responsável pela emissão do atestado.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

16.2. Anexo II – Especificação Técnica – Lote 1

16.3. Anexo III – Especificação Técnica – Lote 2

16.4. Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

16.5. Anexo V – Termo de Nomeação de Preposto

16.6. Anexo VI – Termo de Compromisso

16.7. Anexo VII – Termo de Ciência

16.8. Anexo VIII – Termo de Recebimento Definitivo

16.9. Anexo IX – Termo de Recebimento Provisório

17. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Compõe a equipe de planejamento para este objeto os seguintes servidores:

Equipe de Planejamento da Contratação		
Matheus Freire e Silva do Nascimento – 50707 Integrante Técnico	Carlos Henrique Silveira Melo – 54108 Integrante Administrativo	Andrea Antunes de Carvalho – 3270 Integrante Requisitante

18. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para iniciação de procedimento licitatório.

Autoridade Competente – SETIN

Denise Maria Norões Olsen – 24667

Fortaleza, data da assinatura digital

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033888** e o código CRC **5B23327C**.

Referência: Processo nº 8505658-88.2026.8.06.0000 SEI nº 1033888

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece o modelo de apresentação da proposta de preços e relaciona, por fase, os documentos exigidos da licitante, de modo a orientar a elaboração do edital e a análise de aceitabilidade das propostas.

1.2. Cada lote possui um único item de serviço, remunerado por valor unitário mensal, único qualquer que seja o ponto de atendimento ou a ordem de ativação. O valor global do lote corresponde ao valor unitário mensal multiplicado pela quantidade máxima do item e destina-se ao julgamento e ao limite contratual.

1.3. Integram a proposta inicial, apresentada por todas as licitantes, os itens 2 a 5 deste Anexo. Os documentos da proposta ajustada e da habilitação (Tabela 6) são exigidos apenas nas respectivas fases, da licitante classificada em primeiro lugar.

1.4. A licitante apresentará uma proposta para cada lote disputado, preenchendo apenas os campos entre colchetes, com valores em reais e duas casas decimais. Os valores mínimos indicados neste Anexo admitem características superiores.

1.5. Em caso de divergência entre este Anexo e o Termo de Referência ou os Anexos II a IV, prevalece o Termo de Referência. O modelo de proposta do edital deverá reproduzir este Anexo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Tabela 1 - Identificação da licitante

Campo	Informação
Razão social	[ ]
CNPJ	[ ]
Endereço	[ ]
Telefone e e-mail	[ ]
Representante legal (nome e CPF)	[ ]

Preposto indicado (nome, telefone e e-mail)	[ ]

3. PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Pregão Eletrônico nº [ ]/2026 – Processo nº 8505658-88.2026.8.06.0000 – Lote disputado: ( ) Lote 1 ( ) Lote 2.

Tabela 2 - Lote 1 – Acesso dedicado à Internet

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. máxima	Valor unitário mensal (R$)	Valor global do lote (R$)
1	Prestação de serviço de conectividade à Internet por meio de link dedicado simétrico de 4 Gbps, incluindo proteção Anti-DDoS, fornecimento de endereço IP público, instalação, configuração, equipamentos em comodato, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e gerenciamento da solução. Limitado à ativação de até 4 (quatro) links, pelo período de até 60 (sessenta) meses.	Link/Mês	240	[A]	[A] × 240

3.2. Pontos de atendimento do Lote 1, para dimensionamento da oferta, sem efeito sobre o valor unitário: Sede Judiciária – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza/CE – CEP 60822-325; e Fórum Clóvis Beviláqua – Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE – CEP 60811-690. O primeiro link será ativado no datacenter do Fórum Clóvis Beviláqua, na implantação inicial; os demais, sob demanda, por Ordem de Serviço, em qualquer dos dois datacenters.

3.3. Valor global do Lote 1, por extenso: [ ].

Tabela 3 - Lote 2 – Fibra óptica apagada entre datacenters

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd. máxima	Valor unitário mensal (R$)	Valor global do lote (R$)
1	Prestação de serviço de interligação entre os datacenters da Sede Judiciária (SJ) e do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), por meio de 1 (um) enlace de fibra óptica apagada (dark fiber), contemplando o fornecimento de, no mínimo, 8 (oito) pares de fibras ópticas monomodo, incluindo instalação, testes, ativação, manutenção e disponibilidade da infraestrutura, pelo período de até 60 meses.	Enlace/Mês	60	[B]	[B] × 60

3.4. Ponta A: Sede Judiciária – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza/CE – CEP 60822-325 (prédio anexo – CDI). Ponta B: Fórum Clóvis Beviláqua – Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Edson Queiroz – Fortaleza/CE – CEP 60811-690.

3.5. Valor global do Lote 2, por extenso: [ ].

3.6. O valor unitário mensal inclui todos os custos diretos e indiretos da execução: instalação, configuração, equipamentos em comodato, proteção Anti-DDoS e endereçamento IP (Lote 1); lançamento, fusão, certificação óptica, DIOs e cordões (Lote 2); operação, monitoramento, suporte técnico 24x7, manutenção, deslocamentos, tributos, encargos e seguros. Não há cobrança de taxa de instalação nem de qualquer valor adicional.

3.7. Validade da proposta: [ ] dias, conforme o edital.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA OFERTA

4.1. A licitante informa, no quadro do lote disputado, as características da solução ofertada, que serão confrontadas com as especificações do Anexo II (Lote 1) ou do Anexo III (Lote 2) do Termo de Referência.

Tabela 4 - Lote 1 – Características da solução ofertada (Anexo II)

Característica	Ref. Anexo II	Exigido	Ofertado
Sistema Autônomo (ASN) e backbone	3	Backbone próprio, cobertura nacional (NE e SE)	AS [ ]
Ponto de presença (PoP) de origem da última milha	3; 5	Enlace óptico dedicado, com duas rotas físicas distintas	[endereço do PoP]
Capacidade com o backbone IP mundial	3	≥ 20 Gbps	[ ] Gbps
Interligação direta a outros AS nacionais	3	≥ 3 AS	[ ] AS
Pontos de troca de tráfego	3	≥ 3 PTTs nacionais e ≥ 1 internacional; saída somada ≥ 50 Gbps	[ ] nac. / [ ] int. / [ ] Gbps
Meio físico e porta de entrega	4	Terrestre, fibra óptica, porta única; sem rádio, satélite ou trunking	[ ]
Endereçamento IP	6	IPv4 ≥ /24 por ponto; IPv6 ≥ /48; MP-BGP	[ ]
CPE (roteador) em comodato	7	Vazão para 4 Gbps full-duplex; 2 fontes; ≥ 1 SFP+ 10G com transceivers compatíveis com a rede interna do TJCE; sem EoL/EoS até o recebimento definitivo	[fabricante / modelo]
Mitigação Anti-DDoS	8	≥ 40 Gbps; centro de limpeza próprio nacional com geração de energia; SOC próprio nacional 24x7	[ ] Gbps / [cidade do centro de limpeza]
Gerenciamento proativo e Painel de Observabilidade	10; 14	Detecção autônoma; chamado em até 15 min; coleta ≤ 5 min; retenção ≥ 365 dias; SNMP v2c/v3	[ferramenta / portal]
Help desk e Centro de Gerência	12	24x7x365; 0800 ou custo local em Fortaleza; protocolo único	[nº 0800 / portal]

Tabela 5 - Lote 2 – Características da solução ofertada (Anexo III)

Característica	Ref. Anexo III	Exigido	Ofertado
Pares de fibra monomodo	3.4	≥ 8 pares, em circuitos duplex, identificados e certificados	[ ] pares
Padrão das fibras	3.6	ITU-T G.652 e G.657	[fabricante / tipo de cabo]
Extensão total estimada (Ponto A – Ponto B)	3.2	≤ 10 km	[ ] km
Modalidade de lançamento e compartilhamento	3.9; 4.5	Aérea e/ou subterrânea; se o cabo não for exclusivo, fibras em tubete próprio	[ ]
Reserva técnica de cabo	3.8	A cada 500 m	[ ]
DIO e cordões por ponta	3.5	1 DIO LC duplex; 9 cordões duplex LC-LC 9/125 µm UPC LSZH	[fabricante / modelo]
Cabo em sala-cofre/datacenter	3.7	LSZH, ABNT NBR 15247	[ ]
Instrumentos de certificação	5.2	OTDR, fonte de luz e medidor de potência calibrados; 1310 e 1550 nm, bidirecional	[ ]
Suporte e Help desk	8	On-site 24x7x365; 0800 ou custo local em Fortaleza; protocolo único	[nº 0800 / portal]

5. DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DA LICITANTE

5.1. A Tabela 6 relaciona os documentos exigidos da licitante em cada fase do certame. As condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as do edital.

Tabela 6 - Documentos exigidos da licitante

Fase	Documento ou comprovação	Fundamento
Proposta inicial (todas as licitantes)	Itens 2 a 5 deste Anexo: identificação, proposta de preços, descrição técnica da oferta e declarações.	TR – Critérios de seleção; Anexos II e III
Proposta ajustada (apenas a 1ª classificada, no mesmo prazo)	Lote 1: topologia de cada link ofertado, com ponto de presença e trajeto de acesso até o TJCE. Lote 2: mapa do trajeto do cabeamento, com nomes de ruas e posição do cabo, em dwg e pdf. Destinam-se à aceitabilidade da proposta e não substituem o Projeto Executivo.	TR – Critérios de qualificação
Habilitação (licitante vencedora)	Ato de autorização ou outorga da ANATEL, em validade, compatível com o lote. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional com experiência mínima de 12 meses: Lote 1, operação de ≥ 2 enlaces de 4 Gbps; Lote 2, fibra apagada com ≥ 3 km. Qualificação econômico-financeira: certidões negativas, balanço e demonstrações dos 2 últimos exercícios, LG, LC e SG > 1 ou patrimônio líquido ≥ 10% do valor do lote.	TR – Critérios de qualificação; Lei nº 14.133/2021, arts. 67 e 69

5.2. A licitante declara que:

5.2.1. os preços ofertados incluem todos os custos necessários à execução do objeto, na forma do subitem 3.6, e consideram os descontos do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV);

5.2.2. tem ciência de que a remuneração de cada link ou enlace se inicia no recebimento definitivo, é

proporcional aos dias de efetiva prestação nos meses de ativação e de desativação, e alcança apenas os links ou enlaces solicitados, instalados, aceitos e em operação, não se obrigando o TJCE a ativar o quantitativo máximo;

5.2.3. a solução ofertada atende integralmente ao Anexo II (Lote 1) ou ao Anexo III (Lote 2), as características informadas no item 4 são verdadeiras e serão mantidas durante toda a vigência contratual, não há trecho crítico com os enlaces em operação no TJCE, a ser comprovado no Projeto Executivo, e não haverá subcontratação do provimento ou da operação do link ou do enlace;

5.2.4. se classificada em primeiro lugar, apresentará, com a proposta ajustada e no mesmo prazo, a topologia de cada link (Lote 1) ou o mapa do trajeto do cabeamento (Lote 2), nos termos do Termo de Referência.

[Local], [data]

_____

[Nome e assinatura do representante legal da licitante]

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033909** e o código CRC **2798D3BD**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LOTE 1

LINKS DEDICADOS E SIMÉTRICOS DE ACESSO À INTERNET

1. OBJETO E QUANTITATIVO

1.1. Contratação de serviço de acesso à Internet por meio de até 4 (quatro) links dedicados e simétricos, com largura de banda mínima de 4 Gbps (quatro Gigabits por segundo) por enlace (2 principais e 2 de redundância/reserva técnica), atendendo aos datacenters da Sede Judiciária e do Fórum Clóvis Beviláqua, com proteção anti-DDoS, fornecimento de IPs públicos e rotas físicas independentes.

Quadro 1 — Quantitativo do Lote 1

Lote 1			
Id	**Bem/Serviço**	**UND**	**Qtd.**
1	Prestação de serviço de conectividade à Internet por meio de link dedicado simétrico de 4 Gbps, incluindo proteção Anti-DDoS, fornecimento de endereço IP público, instalação, configuração, equipamentos em comodato, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção e gerenciamento da solução. Limitado à ativação de até 4 (quatro) links, pelo período de até 60 (sessenta) meses.	Link/Mês	240

2. FUNCIONAMENTO GERAL DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação deverá englobar a prestação de serviço de acesso à internet juntamente com o serviço de proteção anti-DDoS para as localidades indicadas, devendo todas as especificações técnicas previstas neste edital e em seus anexos estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem ônus ou necessidade de quaisquer outras aquisições por parte do CONTRATANTE, tais como equipamentos, softwares, licenças, peças ou dispositivos complementares

2.2. A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Níveis Mínimos de Serviço (NMS),

definidos em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

2.3. A aferição do desempenho, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), os indicadores, as glosas e os descontos por não conformidade são integralmente regidos pelo **ANEXO IV — Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**. Os limiares técnicos de qualidade definidos nesta Especificação constituem a base de caracterização da conformidade, sendo a respectiva medição e os descontos processados na forma do IMR.

2.4. Não haverá aquisição de equipamentos (incluindo roteadores, modems e demais ativos de rede necessários para a prestação dos serviços) por parte do CONTRATANTE. O fornecimento desses ativos será realizado sob o regime de comodato, estando todos os custos de disponibilização, depreciação e substituição desses equipamentos integralmente inclusos no preço do serviço.

2.5. Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar documentação técnica da solução (As Built), contendo pelo menos: a topologia física e lógica do link, a descrição de equipamentos, a descrição dos Níveis Mínimos de Serviços contratados, os dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e os dados para abertura de chamados de suporte técnico.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA REDE DA CONTRATADA

3.1. A rede da Contratada deverá possuir, no mínimo, 20 (vinte) Gbps de conexão instalada com backbone IP mundial.

3.2. O backbone da licitante deve ser próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Nordeste e Sudeste;

3.3. O backbone da licitante deverá possuir interligação direta, por meio de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros Sistemas Autônomos (AS) nacionais.

3.4. O backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs (Pontos de Troca de Tráfego) com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional, devendo as bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) somar pelo menos 50 (cinquenta) Gbps, sem backbones intermediários, distribuídos em mais de um enlace;

3.5. Divulgação de tabela de roteamento padrão (default routing) e suporte a BGP (full routing).

3.6. Cada fibra óptica disponibilizada ao TJCE deverá ser proveniente de infraestrutura independente, com backbone/link distintos dos demais já implementados, devendo a licitante apresentar a topologia de cada link de fibra óptica contratado, a título de comprovação da independência da infraestrutura.

3.7. Os links deverão possuir interfaces físicas e lógicas distintas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO LINK DE DADOS

4.1. Garantia de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do Contratante e o backbone da Internet da Contratada, não sendo permitido qualquer tipo de restrição, modelagem de banda ou traffic shaping.

4.2. Os links deverão operar 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dado, porta lógica ou serviço, considerada a banda disponível em cada acesso.

4.3. Os links deverão ser obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio, nem o uso de trunking para atingir a velocidade contratada. O acesso poderá ser implementado por meio de uma única porta na velocidade total contratada.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar community SNMP de leitura (read) para que o Contratante monitore o enlace por ferramenta própria, bem como meios para aferição da velocidade dos links instalados.

4.5. A latência será aferida pelo conceito Round Trip Time (RTT), por meio de troca de pacotes ICMP entre a interface WAN do roteador instalado no Contratante e o roteador de entrada do backbone da Contratada.

4.6. A Contratada deverá prover ao Contratante as ferramentas e mecanismos necessários e suficientes para o monitoramento e a aferição contínua da latência, da disponibilidade, da perda de pacotes e da taxa de erro, com registro de data, horário e duração das ocorrências, e armazenamento por pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.7. O enlace deverá transportar pacotes IPv4 e IPv6 com até 1.500 (mil e quinhentos) bytes sem exigir fragmentação na camada de rede (camada 3) do modelo OSI.

4.8. O enlace e os equipamentos deverão suportar IPv4 e IPv6 de forma nativa, em pilha dupla (dual-stack), não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do TJCE.

4.9. A velocidade contratada deverá ser simétrica e disponibilizada de forma simultânea (full-duplex), com a mesma taxa de entrada e de saída, entregue e mantida sem qualquer mecanismo de restrição ao volume de tráfego.

5. ÚLTIMA MILHA

5.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá prover a rede de acesso por meio de enlace óptico dedicado na última milha, partindo do seu backbone até o endereço indicado nestas especificações técnicas

5.3. A rede de acesso do backbone da CONTRATADA até os prédios do TJCE deve apresentar redundância física, ou seja, deverá ser constituída de duas rotas fisicamente distintas e redundantes dentro de toda a sua infraestrutura de rede para o transporte de tráfego IP do TJCE, de forma a mitigar riscos de indisponibilidade de serviço por acidentes ou falhas.

5.4. O TJCE poderá solicitar diagrama esquemático da rede de acesso redundante, o qual deverá detalhar os trajetos por onde serão instalados os cabos ópticos, de forma a ser comprovada, em planta, a redundância do acesso nos endereços especificados. A CONTRATADA deverá informar prontamente quaisquer mudanças no transcorrer da execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA será responsável pela implantação de toda a infraestrutura necessária à ativação dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela CONTRATADA, caso seja necessário, estão: construção ou reforma de caixas de passagem, instalação de dutos entre a caixa de passagem e o TJCE, lançamento de cabos e recomposição de calçada, quando necessário, dentre outros. Não

estão incluídas neste item obras internas nas dependências do TJCE, como lançamento de canaletas e recomposição de gesso.

6. ENDEREÇAMENTO IP

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, endereçamento IP público válido, com bloco IPV4 não inferior a /24 (comprimento de prefixo igual ou menor que 24 bits), com, no mínimo, 254 endereços utilizáveis por ponto de presença; bloco IPV6 não inferior a /48; e endereçamento de interconexão WAN: /30 ou /31 (IPv4) e /127 (IPv6) por enlace, não computados nos blocos acima.

6.2. A CONTRATADA deverá anunciar e propagar, por meio do protocolo BGP-4 Multiprotocol Extensions (MP-BGP), os blocos IPv4 e IPv6 disponibilizados para uso do TJCE, assegurando a conectividade plena com a Internet e fornecendo rota default por meio da sessão BGP.

6.3. Os blocos de endereçamento IP disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar devidamente registrados perante os organismos competentes e aptos ao anúncio global na Internet, cabendo à CONTRATADA manter toda a documentação e configurações necessárias para sua operação durante a vigência contratual.

6.4. Os blocos alocados pela CONTRATADA serão de uso exclusivo do TJCE durante a vigência contratual, vedado o compartilhamento com outros clientes, e integrarão o escopo da proteção Anti-DDoS.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE ACESSO (CPE/ROTEADOR) EM COMODATO

7.1. Os equipamentos de acesso (roteador e acessórios) serão fornecidos em regime de comodato e deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e, sempre que necessário, atualizados ou substituídos pela Contratada, de modo a assegurar desempenho e níveis de serviço integralmente compatíveis com a velocidade de 4 Gbps de cada enlace.

7.2. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o equipamento não poderá constar em listas de fim de vida (End of Life — EoL) ou de fim de suporte (End of Support — EoS) do fabricante. Caso venha a ingressar em uma dessas listas durante a vigência contratual, deverá ser substituído pela Contratada, de modo a permitir a aplicação de atualizações de segurança e de firmware por todo o período do contrato.

7.3. O equipamento deverá suportar o tráfego da banda contratada (4 Gbps) completamente ocupada, em ambos os sentidos, sem degradação de desempenho, apresentando configuração de CPU, memória e capacidade de vazão compatíveis, de forma qualitativa e quantitativa, com estas especificações.

7.4. O equipamento deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada (110/220 VAC, 60 Hz) e, no mínimo, 2 (duas) fontes de alimentação.

7.5. Além das interfaces utilizadas para o enlace, o equipamento deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) interface SFP+ 10G destinada à interligação com a rede interna do TJCE, acompanhada de transceivers ópticos no padrão 10GBASE-SR SFP+ compatíveis com suas portas, para operação em fibra multimodo com conectores padrão LC.

7.6. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela substituição de hardware ou de seus componentes, além da respectiva atualização de firmware.

7.7. Concluída a instalação, a Contratada deverá entregar documentação técnica da solução (as built) contendo, no mínimo, a topologia física e lógica do enlace, a descrição dos equipamentos, os dados de acesso ao portal de monitoramento e os dados para abertura de chamados de suporte técnico.

8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO ANTI-DDoS

8.1. A Contratada deverá prover serviço de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS), com detecção e mitigação automáticas, dimensionado para mitigar ataques de, no mínimo, 40 (quarenta) Gbps, por meio de centros de limpeza (scrubbing centers) nacionais e internacionais.

8.2. A Contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40 Gbps, com sistema de geração própria de energia;

8.3. O serviço deverá emitir relatórios dos eventos de ataque e da respectiva mitigação, disponibilizados ao TJCE.

8.4. O serviço de mitigação deverá ser prestado sem limitação de tempo de duração do ataque e sem limitação da quantidade de eventos de ataque.

8.5. O serviço deve garantir a entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do enlace vigente.

8.6. O serviço deverá detectar e mitigar, de forma automática, para IPv4 e IPv6, ataques que façam uso não autorizado de recursos de rede, incluindo, sem se limitar a: ataques de inundação (flood de UDP e ICMP); ataques à pilha TCP (SYN Flood, mau uso de flags, RST/FIN e TCP Idle Resets); ataques por fragmentação de pacotes; ataques de botnets, worms e com falsificação de endereço IP de origem (IP spoofing); e ataques de Command-and-Control e Remote Access Trojans (RAT) mediante feed atualizado.

8.7. O serviço deverá proteger os prefixos de rede destinados ao TJCE.

8.8. A proteção deverá ser prestada de forma transparente, sem necessidade de emprego de ativos de rede adicionais na borda do TJCE nem de configurações adicionais nos equipamentos do Tribunal.

8.9. A mitigação deverá basear-se em arquitetura de desvio (deviation) do tráfego suspeito para o centro de limpeza (scrubbing center) da Contratada, com reinjeção (reinjection) do tráfego limpo para a rede do TJCE, ocorrendo o desvio somente na detecção de ataque e mantendo-se o tráfego inalterado em situação de operação normal.

8.10. A mitigação deverá estar plenamente operacional após a detecção do ataque, sendo o cumprimento do prazo apurado no ciclo de vida do chamado, na forma do ANEXO IV — IMR.

8.11. O serviço deverá suportar, no mínimo, as seguintes técnicas de mitigação: listas de endereços permitidos e bloqueados; limitação de taxa; técnicas de desafio-resposta; descarte de pacotes malformados; mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS; e bloqueio por geolocalização de endereços IP.

8.12. Fica vedado o encaminhamento de tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro, exceto quando o tráfego for de origem no exterior, hipótese em que se admitirá o encaminhamento a centro de mitigação fora do território nacional.

8.13. O serviço deverá manter base própria de reputação de endereços IP e lista dinâmica de endereços bloqueados, com assinaturas de ataque mantidas atualizadas.

8.14. A Contratada deverá disponibilizar portal com acesso às informações dos ataques sofridos, contendo, no mínimo: faixas de endereços IP, país de origem, tipos e magnitude (volume) por severidade e os horários de início, de ação e sucesso da mitigação e de término do ataque.

8.15. A Contratada deverá manter Centro Operacional de Segurança (SOC) próprio nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com atendimento em idioma português, por telefone (0800 ou de custo local) e correio eletrônico, em regime 24x7.

9. INDEPENDÊNCIA DE ROTAS FÍSICAS

9.1. Os links não poderão ter trecho crítico, conforme definido no Termo de Referência (Requisitos de negócio), com os enlaces em operação no TJCE. A independência em relação ao enlace do Lote 2 será verificada na aprovação do Projeto Executivo.

9.2. Os links deverão possuir rotas físicas efetivamente independentes, não sendo permitido o compartilhamento de elementos de infraestrutura (fibra, última milha, dutos, caixas de passagem, postes, conversores) com os enlaces atualmente em operação (ETICE/CDC) nem a utilização de elementos do Cinturão Digital do Estado do Ceará — CDC, de modo a mitigar o risco de falhas simultâneas.

9.3. Os links deverão possuir interfaces físicas e lógicas distintas. Não será permitida a subcontratação do link de dados de outra operadora.

10. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PROATIVO

10.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante acesso ao sistema de gerenciamento, que englobará, no mínimo, a gerência de falhas, de desempenho e de nível de serviço, operando 24x7x365.

10.2. O gerenciamento deverá ser proativo, antecipando problemas e atuando antecipadamente na abertura de chamados e no seu acompanhamento.

10.3. O gerenciamento proativo deverá permitir a detecção autônoma de falhas; detectada a falha, a Contratada deverá registrar o chamado, notificar o TJCE e dar início ao processo de recuperação em até 15 (quinze) minutos, independentemente de acionamento pelo TJCE. Todo evento de indisponibilidade identificado pelo monitoramento ou pelo painel deverá gerar o correspondente chamado; a existência de evento sem o respectivo chamado será considerada, para fins de apuração, como indisponibilidade, na forma do ANEXO IV — IMR.

10.4. É vedado o encerramento de chamado pela Contratada sem a confirmação, pelo TJCE, da solução definitiva, permanecendo o chamado aberto até o efetivo saneamento da ocorrência.

11. INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS LINKS

11.1. Na Ordem de Serviço constarão a especificação da velocidade do link, o endereço de instalação, o nome do servidor responsável pela validação/atesto e o cronograma de instalação ajustado entre Contratante e Contratada.

11.2. Para fins de medição, a disponibilização dos serviços terá início na data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo de cada enlace, passando, a partir de então, a serviço de uso continuado, seguido de fase de operação assistida para monitoramento e ajustes.

11.3. Todo o processo de instalação e implantação será acompanhado e supervisionado pela Coordenadoria de Conectividade e Banco de Dados do TJCE, à qual a Contratada deverá se reportar previamente a qualquer ação ou decisão referente à implantação.

11.4. O recebimento definitivo dar-se-á somente após a finalização da instalação e configuração e a verificação de conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas pela equipe técnica do TJCE.

11.5. Durante a implantação, a Contratada deverá alocar Gerente de Projetos responsável por planejar e coordenar a equipe e atuar como ponto focal junto ao TJCE, executando e acompanhando o comportamento da solução por, no mínimo, uma semana a partir da ativação.

11.6. Os serviços de implantação compreendem instalação, configuração, customização, integração, ativação, migração, documentação, suporte técnico e logístico e gerência da implantação, sob responsabilidade e expensas da Contratada, sem ônus adicional para o TJCE, com elaboração e manutenção de documentação (“as built”) ao final.

11.7. A Contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários (roteador com acessórios, rack e insumos) sem qualquer custo adicional para o Contratante, instalados em rack do TJCE, com o máximo de duas entradas de alimentação elétrica.

12. SUPORTE TÉCNICO E HELP-DESK

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, disponível em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados), que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações recebidas por telefone 0800 (ligações gratuitas para a CONTRATANTE, inclusive em ligações por aparelho celular/móvel) ou em número com custo de ligação telefônica local, na Capital Fortaleza/CE, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico) e via aplicação WEB, disponibilizando os usuários para acesso à ferramenta. O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência;

12.2. O Centro de Gerência da Contratada deverá estar disponível em regime 24x7x365.

12.3. A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados de forma Presencial e/ou Remoto:

12.3.1. Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou

mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados nos prédios do CONTRATANTE, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. A disponibilidade deste suporte observará os seguintes critérios de criticidade:

12.3.1.1. Para chamados de criticidade ALTA (como indisponibilidade total do link): o atendimento presencial deverá ser prestado em regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo a equipe técnica da CONTRATADA deslocar-se imediatamente ao local, independentemente de ser horário noturno, final de semana ou feriado, de modo a cumprir os prazos de reparo fixados no IMR;

12.3.1.2. Para chamados de criticidade MÉDIA ou BAIXA (que não gerem interrupção do serviço principal): o atendimento presencial ocorrerá preferencialmente em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), ou conforme necessidade e conveniência agendada pelo CONTRATANTE.

12.3.2. Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. O suporte remoto deverá ser prestado em regime 24x7x365 para todos os níveis de criticidade, devendo a CONTRATADA dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do projeto.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Efetuar manutenção corretiva assim que detectado mau funcionamento de enlaces, equipamentos ou instalações, de forma a restabelecer o pleno funcionamento, observado o prazo de reparo previsto no IMR.

13.2. Realizar a manutenção no local de instalação sempre que possível; caso necessária a remoção do equipamento, providenciar substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, sem interrupção dos serviços.

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

13.4. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso prévio, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor e às normas técnicas vigentes no Brasil, correndo por conta da Contratada todos os custos de troca de materiais/acessórios e de ajustes nas instalações.

13.5. A contratada deverá realizar, sem custos à contratante, quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio do CONTRATANTE.

13.6. Todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços de garantia, suporte e assistência técnica — incluindo manutenção, substituição de equipamentos, fornecimento de materiais, peças, ferramentas, licenças de software, deslocamento, transporte/frete, tributos, alimentação e hospedagem de pessoal — correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, estando integralmente inclusos no preço contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao CONTRATANTE.

14. PAINEL DE OBSERVABILIDADE (POB)

14.1. A Contratada deverá disponibilizar ao TJCE, em regime ininterrupto 24x7x365, um Painel de Observabilidade — POB, destinado ao monitoramento contínuo dos enlaces contratados e dos equipamentos relacionados à prestação do serviço.

14.2. O POB deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes parâmetros operacionais dos enlaces e dos equipamentos fornecidos pela Contratada, coletados em intervalos máximos de 5 (cinco) minutos:

14.2.1. disponibilidade dos enlaces;

14.2.2. tráfego de entrada e saída, em bits por segundo;

14.2.3. utilização percentual da capacidade contratada dos enlaces;

14.2.4. quantidade de bytes e pacotes transmitidos e recebidos;

14.2.5. taxa de erros das interfaces, incluindo, no mínimo, CRC, frame errors, input errors e output errors;

14.2.6. taxa de descarte de pacotes, incluindo input discards e output discards;

14.2.7. potência óptica de transmissão (Tx) e recepção (Rx), quando suportada pelos equipamentos, interfaces ou módulos ópticos empregados;

14.2.8. alarmes, eventos e falhas reportados pelos equipamentos, interfaces ou módulos ópticos;

14.2.9. uptime dos equipamentos fornecidos pela Contratada;

14.2.10. utilização de CPU dos equipamentos fornecidos pela Contratada;

14.2.11. utilização de memória dos equipamentos fornecidos pela Contratada.

14.3. Adicionalmente, quando suportado pela solução de monitoramento da Contratada, mediante testes ativos, sondas, mecanismos sintéticos ou recursos equivalentes, o POB deverá apresentar indicadores de qualidade fim a fim, incluindo latência, jitter e perda de pacotes.

14.4. Os dados coletados deverão permanecer armazenados por período não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em formato exportável, pesquisável e auditável pelo TJCE, contemplando, sempre que aplicável, valores mínimos, máximos, médios e instantâneos no período consultado.

14.5. O objetivo é prover visibilidade operacional, subsidiar a detecção proativa de falhas, servir como mecanismo de gatilho para abertura de chamados técnicos e permitir a verificação da completude e consistência dos registros de atendimento.

14.6. Os parâmetros monitorados no POB possuem finalidade de observabilidade e suporte à fiscalização contratual, não constituindo, isoladamente, unidade autônoma de glosa. Entretanto, a constatação de qualquer parâmetro fora dos limiares estabelecidos obrigará a Contratada a:

14.7. realizar análise técnica do desvio identificado;

14.8. adotar tempestivamente as medidas corretivas cabíveis; e

14.9. registrar o correspondente chamado técnico, na forma prevista no Instrumento de Medição de Resultado — IMR, constante do Anexo IV.

14.10. Todo evento de degradação, falha, indisponibilidade ou ultrapassagem de limiar identificado pelo POB, ou pelos mecanismos de monitoramento do próprio TJCE, sem o correspondente registro de chamado técnico pela Contratada, caracterizará presunção de indisponibilidade do serviço para fins de apuração contratual, observadas as disposições do Anexo IV, configurando mecanismo de salvaguarda anti-elisão.

14.11. O POB deverá manter trilha de auditoria dos eventos monitorados, contendo, no mínimo, data e hora do evento, identificação do enlace, equipamento ou interface afetada, parâmetro violado, valor observado, valor de referência ou limiar aplicável, data e hora de abertura do chamado correlato, ações executadas e data e hora de normalização.

14.12. A solução deverá permitir ao TJCE acesso de consulta ao painel, geração de relatórios, pesquisa histórica e exportação dos dados em formato aberto ou amplamente utilizado, tais como CSV, XLSX, JSON ou equivalente, de modo a possibilitar análise, auditoria e confrontação das informações com os registros de chamados e demais instrumentos de fiscalização contratual.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033910** e o código CRC **48021863**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LOTE 2

ENLACE DE FIBRA ÓPTICA APAGADA PARA INTERLIGAÇÃO ENTRE DATACENTERS

1. OBJETO E QUANTITATIVO

1.1. Contratação de serviço de enlace de fibra óptica apagada (fibra escura, não iluminada) para interligação direta, ponto a ponto, transparente a protocolo, entre os datacenters da Sede Judiciária (Ponto A) e do Fórum Clóvis Beviláqua (Ponto B), composto por, no mínimo, 8 (oito) pares de fibras ópticas monomodo, sem a existência de ativos de repetição da operadora no caminho.

Quadro 1 — Quantitativo do Lote 2

Lote 2			
Id	**Bem/Serviço**	**UND**	**Qtd.**
1	Prestação de serviço de interligação entre os datacenters da Sede Judiciária (SJ) e do Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), por meio de 1 (um) enlace de fibra óptica apagada (dark fiber), contemplando o fornecimento de, no mínimo, 8 (oito) pares de fibras ópticas monomodo, incluindo instalação, testes, ativação, manutenção e disponibilidade da infraestrutura, pelo período de até 60 meses.	Enlace/Mês	60

2. FUNCIONAMENTO GERAL DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação deverá englobar a prestação de serviço de interligação entre os datacenters nas localidades indicadas, devendo todas as especificações técnicas previstas neste edital e em seus anexos estar plenamente disponíveis na solução fornecida, sem ônus ou necessidade de quaisquer outras aquisições por parte do CONTRATANTE, tais como equipamentos, softwares, licenças, peças ou dispositivos complementares.

2.2. A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e metas, com Níveis Mínimos de Serviço (NMS), definidos em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

2.3. A aferição do desempenho, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), os indicadores, as glosas e os descontos por não conformidade são integralmente regidos pelo ANEXO IV — Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Os limiares técnicos de qualidade definidos nesta Especificação constituem a base de caracterização da conformidade, sendo a respectiva medição e os descontos processados na forma do IMR.

2.4. A solução consiste em estabelecer comunicação entre os pontos “A” e “B” relacionados a seguir, por meio de fibra óptica, do tipo fibra escura, sem a existência de ativos de repetição no caminho:

2.4.1. Ponto A — Sede: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325 (prédio anexo — CDI).

2.4.2. Ponto B — Fórum da Capital: Fórum Clóvis Beviláqua, R. Des. Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60811-690.

2.5. A solução deverá suportar tecnologias de transmissão de 10, 40 e até 100 Gbps, com baixa atenuação e baixa latência.

2.6. O objeto não inclui equipamentos ativos. A iluminação do enlace cabe ao TJCE, com equipamentos próprios. A Contratada fornece apenas a infraestrutura passiva: cabo óptico, emendas, DIOs e cordões ópticos.

2.7. Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a Contratada deverá apresentar documentação técnica da solução (as built), contendo, no mínimo: a topologia física do enlace, a descrição dos componentes fornecidos, a descrição dos Níveis Mínimos de Serviço contratados, os dados para acesso ao portal de gerenciamento (quando houver) e os dados para abertura de chamados de suporte técnico.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA INFRAESTRUTURA ÓPTICA

3.1. O novo acesso a ser implementado deverá ser complementar ao acesso existente do tipo fibra apagada, com trajeto físico distinto do já existente entre os Pontos A e B, observado o item 7.1.

3.2. A extensão total do enlace óptico entre os Pontos A e B não poderá exceder 10 km, de forma a garantir a operação dos enlaces Ethernet de 100 Gbps e Fibre Channel de até 64 Gbps previstos neste Anexo.

3.3. O circuito deverá ser único e exclusivo do TJCE, permitindo o tráfego de toda a suíte de protocolos do Contratante que compõe os padrões Ethernet, SAN, FC e FCoE, com máxima qualidade e segurança das informações, não sendo permitido nenhum ativo da operadora entre os Pontos A e B.

3.4. A Contratada deverá fornecer, instalar e certificar 8 (oito) pares de fibra óptica monomodo devidamente identificados e testados, em circuitos duplex, aptos a suportar, em conformidade com as especificações dos respectivos padrões, enlaces Ethernet de até 100 Gbps (100GBASE-LR4) e Fibre Channel de até 64 Gbps (64GFC-LW) em cada par de fibras.

3.5. A Contratada deverá fornecer, por ponta, 1 (um) DIO (Distribuidor Interno Óptico) equipado com conectores e adaptadores LC duplex e 9 (nove) cordões ópticos duplex LC-LC, monomodo 9/125 µm, com polimento UPC e capa LSZH, sendo 8 (oito) em uso e 1 (um) de reserva, com comprimento definido no Projeto Executivo. A Contratada instalará e manterá os cordões que interligam o DIO aos equipamentos de

borda do TJCE em cada datacenter.

3.6. As fibras ópticas fornecidas deverão atender às normas técnicas ITU-T G.652 e G.657, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória de conformidade.

3.7. Nos trechos internos que ingressem em sala-cofre ou datacenter, deverá ser respeitada a classe de flamabilidade certificada pela ABNT NBR 15247, com cabo antichamas de baixa emissão de fumaça e sem halogênios (LSZH — Low Smoke Zero Halogen).

3.8. Nos trechos a construir e nos eventualmente existentes, a Contratada deverá assegurar, a cada 500 (quinhentos) metros, reserva técnica de cabo, de forma a evitar, em caso de ruptura, a necessidade de dois pontos de emenda e o consequente aumento da atenuação da rota.

3.9. A Contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários; realizar o lançamento dos cabos por via aérea ou subterrânea; executar a fusão e certificar a infraestrutura de fibras ópticas, conforme as especificações deste Anexo.

3.10. A CONTRATADA deverá obter e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações e anuências necessárias junto aos órgãos e entidades competentes — prefeituras, concessionárias de serviços públicos, órgãos de trânsito, agências reguladoras (ex.: ANATEL) e demais autoridades — para a utilização de vias públicas, calçadas, postes, dutos subterrâneos, faixas de domínio ou quaisquer outras infraestruturas exigidas para a implantação, passagem, manutenção e operação da solução contratada.

4. PROJETO, DOCUMENTAÇÃO E MAPEAMENTO DO CABEAMENTO ÓPTICO

4.1. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta comercial, o mapa da rede (trajeto do cabeamento), incluindo nomes de ruas e posição do cabo óptico, nos formatos “dwg” e “pdf”.

4.2. A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, em mídia eletrônica e cópia impressa, Projeto Executivo plotado em CAD, contendo cronograma de serviços, croqui técnico ou planta georreferenciada com o traçado completo da fibra óptica, identificando todos os trechos de passagem, pontos de emenda, caixas de derivação, postes, dutos e demais elementos da infraestrutura, além da lista de pessoas que trabalharão nas atividades previstas.

4.3. O caminho físico do cabeamento não deverá utilizar dutos ou estruturas compartilhadas com os enlaces já existentes do TJCE e o Projeto Executivo deverá demonstrar o atendimento ao item 7.1.

4.4. Nos casos excepcionais autorizados pelo Contratante, em que o compartilhamento de dutos ou estruturas seja tecnicamente inevitável, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e adotar medidas que preservem a independência operacional do enlace.

4.4.1. Caso o cabo óptico não seja exclusivo do Contratante, as fibras deverão estar isoladas em tubete próprio, evitando interferências, acidentes ou emendas adicionais decorrentes de derivações para atendimento de outros clientes.

4.5. A Contratada deverá adotar medidas de segurança física ao longo de todo o trajeto, protegendo os cabos

contra ações de vandalismo e interferências acidentais ou ambientais, conforme as melhores práticas do setor.

4.6. Qualquer necessidade de alteração no traçado originalmente aprovado deverá ser previamente notificada ao Contratante, ficando a mudança sujeita a análise e aprovação formal, desde que mantidos os requisitos de redundância, exclusividade e disponibilidade fixados nesta Especificação.

4.7. Em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva implementação da infraestrutura, a Contratada deverá entregar, em meio digital, mapa detalhado e relatório fotográfico dos percursos utilizados, indicando com clareza os trechos aéreos e subterrâneos e evidenciando o estado das instalações, postes e caixas, a fim de possibilitar diligências da equipe técnica do TJCE.

5. TESTES, CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE DA TRANSMISSÃO

5.1. Os testes a cargo da Contratada são ópticos, executados com instrumentos próprios e sem equipamento ativo no enlace, sempre que solicitado pelo Contratante, na forma dos itens 5.2 a 5.6. A verificação da transmissão de dados cabe à CONTRATANTE, com seus próprios equipamentos, na forma do item 6.2.

5.2. Os testes de aceitação em campo do sistema óptico deverão ser realizados pela Contratada, com acompanhamento do Contratante, mediante OTDR (Optical Time Domain Reflectometer), fonte de luz estabilizada e medidor de potência, com certificado de calibração válido, com medições bidirecionais nas janelas ópticas de 1310 nm e 1550 nm. O relatório técnico correspondente deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva implementação do enlace, contendo, no mínimo, atenuação e distância por fibra em cada segmento, além de informações de hora, local e demais detalhes relevantes.

5.3. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a Contratada deverá realizar testes mensais de desempenho em todas as fibras, comparados ao baseline de certificação, comprovando sua aptidão para suportar enlaces de até 64 Gbps (SAN) e 100 Gbps (LAN). Os resultados obtidos deverão ser comparados com os registros e gráficos de referência produzidos no recebimento da instalação, de modo a identificar degradações, localizar falhas e subsidiar ações preventivas e corretivas.

5.4. A certificação óptica completa do enlace deverá incluir, no mínimo: testes de perda por inserção (dB) em ambos os sentidos; relatórios de OTDR com identificação de eventos, emendas e atenuações; e registro do comprimento total de cada fibra, com verificação de conformidade às normas técnicas aplicáveis (ITU-T G.652 e G.657).

5.5. A certificação óptica deverá comprovar, em cada fibra, o atendimento aos seguintes limites: atenuação da fibra de até 0,40 dB/km em 1310 nm e de até 0,25 dB/km em 1550 nm; perda de até 0,1 dB por emenda; e perda de até 0,5 dB por conexão (par de conectores acoplados).

5.6. A perda total de cada fibra, medida com fonte de luz estabilizada e medidor de potência em 1310 nm, nos dois sentidos, incluindo cabo, emendas, conexões e os cordões ópticos fornecidos pela Contratada, não poderá exceder 6,3 dB em nenhuma das medições, valor correspondente à perda máxima de canal admitida pelo padrão 100GBASE-LR4 (IEEE 802.3) para 10 km. O enlace só será recebido após a correção e a nova certificação das fibras que não atenderem a este item ou ao item 5.5. Após o recebimento, o descumprimento será tratado por chamado técnico, nos prazos do IMR.

5.7. No ato da entrega técnica da solução e/ou finalização da instalação do enlace óptico, a Contratada deverá fornecer também os seguintes documentos obrigatórios: manuais e instruções em português dos componentes fornecidos; ficha técnica dos componentes utilizados (cabos, DIOs, conectores etc.); e termo de garantia dos materiais e serviços, com prazo mínimo estipulado em contrato, cobrindo falhas de instalação e vícios ocultos.

6. DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO DO ENLACE ÓPTICO

6.1. A solução entregue deverá permitir a operação dos equipamentos do TJCE sem introduzir degradação de desempenho decorrente da infraestrutura óptica.

6.2. O enlace deverá apresentar taxa de erro de bits (Bit Error Rate – BER) igual ou inferior a 10^{-12}, sem a necessidade de correção de erro direta - FEC nas taxas de até 100 Gbps, admitido o uso de FEC nas taxas superiores. A conformidade deverá ser validada através de teste de homologação com padrão de teste normatizado, computando-se a razão entre bits errados e bits transmitidos no período de medição.

6.3. Na ativação de cada par, a CONTRATANTE verificará, com seus próprios equipamentos, o estabelecimento do enlace na taxa prevista e a ausência de erros não corrigidos nas interfaces (CRC ou palavras-código não corrigidas pelo FEC), por, no mínimo, 6 (seis) horas. Havendo erros, a Contratada fará, no par afetado, a inspeção e a limpeza dos conectores e nova medição de perda e de OTDR. O par será considerado conforme quando atender aos limites dos itens 5.5 e 5.6.

6.4. A CONTRATANTE poderá monitorar o enlace, de forma contínua, por meio de seus próprios equipamentos, inclusive pela leitura da potência óptica transmitida e recebida dos transceptores (DOM/DDM) e dos contadores de erros das interfaces. Na ativação de cada par, a CONTRATANTE registrará as leituras iniciais, que servirão de referência para o monitoramento.

6.5. Constituirá indício de degradação do enlace, e poderá ensejar a abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE: (i) o acionamento de alarme ou aviso de potência óptica recebida baixa nos transceptores; (ii) o aumento superior a 2 dB na perda óptica calculada pelos equipamentos da CONTRATANTE, correspondente à potência transmitida em uma extremidade menos a recebida na outra, em relação à leitura registrada na ativação; ou (iii) erros de transmissão não corrigidos ou perda de pacotes persistentes na interface.

6.6. Uma vez aberto o chamado, sua apuração, tratamento, prazos de atendimento e reparo observarão integralmente o ciclo de vida definido no Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), inclusive quanto à caracterização de degradação, indisponibilidade e aplicação dos fatores de ajuste eventualmente cabíveis.

6.7. No tratamento do chamado, a CONTRATADA realizará, no par afetado, medição de perda com fonte de luz e power meter e teste de OTDR, em ambos os sentidos, comparando os resultados com o relatório de certificação do recebimento. Comprovado o atendimento ao limite de perda e aos demais limites de certificação deste Anexo, a CONTRATANTE reclassificará o chamado para Severidade 3, sem cômputo para fins de NMS.

7. INDEPENDÊNCIA DE ROTAS FÍSICAS

7.1. O enlace não poderá ter trecho crítico, conforme definido no Termo de Referência (Requisitos de negócio), com os enlaces em operação no TJCE nem com o traçado aprovado do Lote 1.

7.2. O enlace deverá possuir rota física efetivamente independente, não sendo permitido o compartilhamento de elementos de infraestrutura (fibra, DIOs, conversores, dutos, postes ou caixas de passagem) com os enlaces atualmente em operação, nem a utilização de qualquer elemento do Cinturão Digital do Estado do Ceará — CDC (ETICE), de modo a mitigar o risco de falhas simultâneas.

8. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HELP-DESK

8.1. Os serviços de manutenção e suporte deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências de instalação, em regime 24x7x365, com abertura de chamados sem limite de quantidade, por telefone, e-mail ou sistema próprio da Contratada.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar Help Desk para recebimento e tratamento de solicitações por telefone 0800 (gratuito) ou número local em Fortaleza/CE, com registro de ocorrência em sistema próprio, protocolo único e notificação por e-mail da abertura e do fechamento, mantendo o Centro de Gerência disponível em regime 24x7x365.

8.3. O suporte técnico será prestado nas formas presencial e/ou remota, mantendo-se equipe de atendimento compatível com as necessidades do projeto, com funcionários devidamente identificados. O atendimento presencial de criticidade ALTA (indisponibilidade total do enlace) observará regime 24x7x365, devendo a equipe técnica da Contratada deslocar-se imediatamente ao local, independentemente de horário noturno, final de semana ou feriado, de modo a cumprir os prazos de reparo fixados no IMR.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Efetuar manutenção corretiva assim que detectado mau funcionamento nos enlaces, equipamentos ou instalações, restabelecendo o pleno funcionamento dentro do prazo de reparo previsto no IMR.

9.2. Realizar a manutenção no local sempre que possível. Sendo necessária a substituição de DIO, cordão ou outro componente, utilizar componente idêntico ou superior, em janela previamente acordada com a CONTRATANTE, salvo no reparo de falha, que observará os prazos do IMR.

9.3. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação, qualquer material defeituoso, e reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto com vícios, defeitos ou incorreções, sendo todos os materiais novos, sem uso prévio, tecnologicamente equivalentes ou superiores aos substituídos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e as normas técnicas vigentes, podendo o TJCE, a seu critério, consultar a origem e a procedência das peças e componentes fornecidos.

9.4. A Contratada deverá realizar, sem custos ao Contratante, a mudança de posição dos DIOs e dos cordões ópticos dentro dos prédios dos Pontos A e B, mediante solicitação, com nova certificação dos pares afetados, que passará a ser a referência do enlace.

9.5. Todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços de garantia, suporte e assistência técnica — incluindo manutenção, substituição de equipamentos, fornecimento de materiais, peças, ferramentas, deslocamento, transporte/frete, tributos, alimentação e hospedagem de pessoal

— correrão exclusivamente por conta da Contratada, estando integralmente inclusos no preço contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Contratante.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033912** e o código CRC **68D2F6A5**.

Referência: Processo nº 8505658-88.2026.8.06.0000 SEI nº 1033912

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A avaliação da execução contratual será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que estabelece os indicadores mínimos de desempenho da qualidade do serviço a ser contratado, discriminando sua finalidade, metas a cumprir, instrumento de medição, formas de acompanhamento, periodicidade, mecanismos de cálculo, vigência, faixas de redimensionamento de pagamento e eventuais penalidades.

1.2. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) têm por finalidade estabelecer critérios objetivos para a aferição do desempenho da Contratada na prestação dos serviços do objeto da contratação.

1.3. A apuração do desempenho da Contratada será realizada mensalmente, considerando o período de referência de cada fatura, com base nos registros do monitoramento do TJCE e do POB, confrontados com o RSP, assegurado o contraditório.

1.4. O preço contratado refere-se à execução com a máxima qualidade. A execução parcial dos níveis de serviço importará pagamento proporcional, mediante os descontos deste Anexo, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

2. TIPOS DE CHAMADOS

2.1. A fiscalização da execução baseia-se no ciclo de vida dos chamados técnicos — abertura, classificação por severidade, decurso do TRO e encerramento validado —, por refletirem, de forma objetiva e datada, as ocorrências que efetivamente comprometem a qualidade do serviço.

2.2. O nível de severidade do chamado será atribuído exclusivamente pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no momento da abertura do chamado, com base no impacto operacional e na criticidade do serviço afetado.

2.3. O nível de severidade do chamado poderá ser reclassificado a critério da Contratante, a qualquer tempo, durante o atendimento, sempre que identificada divergência entre a classificação inicial e o impacto efetivo observado na operação dos serviços.

Tabela 1 - Classificação dos chamados

Severidade	Descrição
1 – Alta	**INDISPONIBILIDADE** total do link/enlace, falha do serviço anti-DDoS ou degradação que torne o serviço inoperante.
2 – Média	Degradação sem indisponibilidade total: ultrapassagem de limiar de latência, jitter, perda de pacotes, taxa de erro de bit ou atenuação óptica, degradação relevante de **DESEMPENHO**, falha intermitente ou degradação de tempo de resposta, sem paralisação total do serviço
3 - Baixa	Atendimento de chamado sem cômputo para fins de NMS, caracterizado por solução disponível, ocorrência de alarmes, dúvidas operacionais, solicitações de informação ou ajustes não críticos, cujo atendimento poderá ser realizado de forma agendada, sem impacto relevante na continuidade do serviço.

3. PRAZOS DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO OPERACIONAL (TRO)

3.1. Considera-se Tempo de Recuperação Operacional (TRO) o intervalo de tempo compreendido entre a abertura do chamado ou a detecção da falha pelo monitoramento do TJCE ou pelo POB, o que ocorrer primeiro, e a efetiva restauração da disponibilidade da solução, devidamente validada pela Contratante, independentemente do encerramento administrativo do chamado.

3.2. Os chamados que ultrapassarem o TRO e permanecerem abertos continuarão gerando tempo de indisponibilidade para fins de apuração dos NMS, sendo considerados em todas as apurações mensais subsequentes até a recuperação validada pela Contratante (item 3.1).

3.3. Para fins de apuração do TRO, serão desconsiderados os períodos em que a Contratada permanecer aguardando ações, informações, liberações de acesso, validações técnicas ou quaisquer providências sob responsabilidade exclusiva da Contratante, desde que tais períodos estejam devidamente registrados e justificados no Relatório de Serviços Prestados (RSP).

3.4. O Tempo de Recuperação Operacional (TRO) e o respectivo regime de contagem aplicáveis aos chamados técnicos estão consolidados na tabela a seguir, em função da severidade do chamado e do impacto operacional do serviço afetado.

Tabela 2 - Tempos máximos e regime de contagem

Severidade	Tempo de Recuperação Operacional (TRO)	Regime de contagem

1 – Alta	Até 6 (seis) horas	Tempo corrido, em regime 24x7x365
2 - Média	Até 24 (vinte e quatro) horas	Tempo útil, em regime 8x5, observado o horário definido para atendimento
3 - Baixa	Prazo definido na abertura do chamado	Tempo útil, em regime 8x5, observado o horário definido para atendimento

3.5. Chamados de Severidade 1 exigirão Relatório de Análise de Causa Raiz (RCA), apresentado como anexo do RSP do período, contendo, no mínimo: identificação e descrição do incidente, causa raiz, ações corretivas e preventivas.

3.6. O prazo definido para chamados de severidade 3 tem caráter exclusivamente operacional, não sendo considerado para fins de NMS.

4. INDICADORES

4.1.1. O indicador IDL não se aplica ao Lote 2, por inexistir banda contratada a aferir e por a latência óptica entre os pontos constituir propriedade física fixa do meio, e não resultado de serviço.

Tabela 3 - Indicadores - Aplicabilidade por Lote

Indicador	Descrição	Lote 1	Lote 2
ID02-ITR	Tempo de reparo	Aplicável	Aplicável
ID03-IDL	Desempenho do link	Aplicável	Não aplicável
ID04-IRD	Recorrência de Desempenho	Aplicável	Aplicável

Tabela 4 - ID02

ID02 – ITR - INDICADOR TEMPO DE REPARO	
Finalidade	Garantir intervalo máximo para reparo/recuperação de circuito ou enlace inoperante e limitar o tempo total de indisponibilidade no mês.
Meta a cumprir (T)	Severidade 1: até 6 (seis) horas no mês por link/enlace, somados todos os chamados. Severidade 2: cada chamado solucionado dentro do TRO.
Instrumento de medição	Sistema de chamados e registros do monitoramento do TJCE e do POB.
Forma de acompanhamento	Relatório de Serviços Prestados (RSP)
Periodicidade	Por ocorrência, consolidada mensalmente.
Mecanismo de cálculo	Severidade 1: soma, no mês, dos tempos de todos os chamados do circuito/enlace, contados na forma do item 3.1, computando-se uma única vez os períodos simultâneos. Severidade 2: soma das horas úteis que excederam o TRO em cada chamado.
Início da vigência	Data do recebimento definitivo da ativação de cada enlace.

Faixas de ajuste no pagamento com o percentual de glosa (%) sobre o valor mensal do link/enlace	**% = mínimo entre 50 e (2 × TICSA + 1 × TICSB)** TICSA: horas de Severidade 1 no mês que excederem 6 (seis) horas, somados todos os chamados do link/enlace. TICSB: tempo, em horas úteis (regime 8x5), excedente ao TRO, relativo a chamados de severidade 2. TRO: Tempo de Recuperação Operacional.
Glosa	• Severidade 1: 2% do valor mensal do link/enlace por hora que exceder as 6 (seis) horas do mês; • Severidade 2: 1% do valor mensal do link/enlace por hora útil de atraso; • Glosa total limitado a 50 % do valor mensal do link/enlace.
Observações	Na Severidade 1, o TRO de 6 (seis) horas funciona também como tolerância mensal: falhas curtas e repetidas no mesmo mês se somam.

4.2. PARÂMETROS DE QUALIDADE DE REDE

4.2.1. Para fundamentar a criação do indicador composto, IDL – INDICADOR DE DESEMPENHO DO LINK, estabelecemos os limites de tolerância técnica de cada variável. A tabela seguinte detalha as métricas monitoradas e os seus respectivos padrões mínimos aceitáveis para conexões de alto desempenho:

Tabela 5 - Parâmetros de qualidade de rede

Parâmetro de Rede	Sigla	Descrição Técnica e Impacto na Operação do TJCE	Limite de Qualidade (Meta)
Velocidade de Download	VI_down	Taxa de recepção de dados. O descumprimento afeta a experiência do usuário.	>= 90% da banda contratada
Velocidade de Upload	VI_up	Taxa de envio de dados. Crítico para videoconferências e transmissões ao vivo de sessões.	>= 90% da banda contratada
Latência Bidirecional (RTT)	RTT	Tempo de ida e volta de um pacote de dados. Latências altas geram atrasos perceptíveis em chamadas em tempo real.	<= 25 ms (Limite)
Variação de Latência (Jitter)	Jit	Instabilidade na recepção de pacotes ao longo do tempo. Jitter elevado provoca cortes na voz e congelamentos de vídeo.	<= 25 ms (Limite)
Taxa de Perda de Pacotes	Per	Percentagem de pacotes IP descartados ou não recebidos. Perdas acima do limite exigem retransmissões constantes.	<= 1,0% em todas as amostras

Tabela 6 - ID03

ID03 - IDL – INDICADOR DE DESEMPENHO DO LINK (LOTE 1)

Finalidade	Garantir a entrega da capacidade contratada de cada circuito bem como a estabilidade física do transporte de dados (largura de banda de download/upload, latência, jitter e perda de pacotes) necessários para a operação estável dos serviços.
Meta a cumprir	IDL. >= 90% de conformidade global.
Instrumento de medição	probe/VM homologada, referência do Sistema de Medição de Tráfego Internet (SIMET/NIC.br), por sonda dedicada, IPERF ou sistema interno do provedor.
Forma de acompanhamento	Relatório de Serviços Prestados (RSP)
Periodicidade	Mensal, sendo

<table>
<tr><td>Mecanismo de cálculo</td><td>O IDL é calculado através da média ponderada das taxas de conformidade individuais de cada um dos parâmetros medidos de forma instantânea pela sonda no mês de faturamento.

Seja o número total de medições válidas coletadas de forma automática pela probe durante o mês de faturamento. Para cada amostra instantânea (onde varia de a), o sistema registra:

: Velocidade instantânea de download aferida.

: Velocidade instantânea de upload aferida.

: Velocidade de download contratada do circuito.

: Velocidade de upload contratada do circuito.

: Latência aferida.

: Jitter aferido.

: Taxa de perda de pacotes aferida.

As taxas de conformidade ( ) de cada parâmetro são calculadas como a percentagem de amostras que atenderam estritamente aos limiares de qualidade técnica estabelecidos

O indicador final IDL é computado pela equação:

Onde os pesos das variáveis ( ) são distribuídos para priorizar a banda nominal sem desconsiderar os fatores de estabilidade física de rede:

<table>
<tr><th>Parâmetro</th><th>Sigla</th><th>Meta de Qualidade</th><th>Peso</th></tr>
<tr><td>Velocidade</td><td>C_vel</td><td>VI_down >= 90% de VC

VI_up >= 90% de VC</td><td>0,50</td></tr>
<tr><td>Latência</td><td>C_lat</td><td>RTT <= 25 ms</td><td>0,20</td></tr>
<tr><td>Jitter</td><td>C_jit</td><td>Jitter <= 25 ms</td><td>0,15</td></tr>
<tr><td>Perda de Pacotes</td><td>C_per</td><td>Perda de pacotes <= 1%</td><td>0,15</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Início da vigência</td><td>Data do recebimento definitivo da ativação de cada enlace.</td></tr>
</table>

Faixas de ajuste no pagamento com o percentual de glosa (%) sobre o valor mensal do link	IDL ≥ 90 → 100% do pagamento (0% de glosa); 75 < IDL < 90 → glosa de 5%; 70 < IDL ≤ 75 → glosa de 10%; 65 < IDL ≤ 70 → glosa de 15%; 60 < IDL ≤ 65 → glosa de 20%; 55 < IDL ≤ 60 → glosa de 25%; 50 < IDL ≤ 55 → glosa de 30%; 45 < IDL ≤ 50 → glosa de 35%; 40 < IDL ≤ 45 → glosa de 40%; 35 < IDL ≤ 40 → glosa de 45%; IDL ≤ 35 → glosa de 50%.
Glosa	Glosa limitada a 50% do valor mensal do link. A recorrência é tratada exclusivamente pelo ID04 e pela multa por recorrência do TR.
Observações	Não serão consideradas para fins de cálculo de conformidade as medições afetadas por saturação comprovadamente originada na rede interna do TJCE ou no destino remoto consultado, e não no enlace físico de transporte da Contratada. Regra alternativa de apuração. Caso a sonda prevista neste indicador não seja implantada, o TJCE comunicará formalmente a Contratada, e o ID03 passará a ser apurado conforme esta regra, já prevista neste instrumento: a) Instrumento: testes ICMP do monitoramento do TJCE, dirigidos ao endereço IP de referência no backbone da Contratada, por ela indicado e aceito pelo TJCE; b) Parâmetros, aferidos em cada rodada de testes ICMP de, no mínimo, 10 pacotes: – latência: RTT médio dos pacotes respondidos; – perda: percentual de pacotes sem resposta; – jitter: diferença entre o maior e o menor RTT da mesma rodada. A velocidade deixa de compor o IDL. c) Pesos: redistribuídos proporcionalmente entre os parâmetros efetivamente aferidos (peso de cada parâmetro dividido pela soma dos pesos aferidos). Com os três parâmetros, ficam latência 0,40, jitter 0,30 e perda 0,30; d) Faixas de glosa: mantidas; e) Velocidade: verificada por teste sob demanda, no recebimento e quando houver suspeita de degradação. Resultado abaixo de 90% da banda contratada enseja chamado de Severidade 2, apurado pelo ID02.

4.3. DESCONTO TOTAL

4.3.1. A indisponibilidade é medida apenas pelo ID02, na Severidade 1. Para que um mesmo evento não gere dois descontos:

4.3.1.1. as medições do ID03 coletadas no tempo de Severidade 1 apurado no ID02 são descartadas e não integram as medições válidas (N);

4.3.1.2. quando o chamado de Severidade 2 se referir a parâmetro efetivamente medido pelo ID03 no mês, os descontos do ID02 relativos a esses chamados e o desconto do ID03 não se somam: aplica-se o maior deles;

4.3.1.3. chamados abertos para o mesmo evento e o mesmo link ou enlace são tratados como um único chamado.

4.3.2. O desconto total de cada link ou enlace no mês é a soma dos descontos do ID02 e do ID03, observado o subitem 4.3.1, limitada a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor mensal. É esse desconto total que se considera para o IRD (ID04).

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE GLOSA E DO LIMITE DE 50%

4.4.1. A glosa ajusta o pagamento ao serviço efetivamente prestado (item 1.4); não constitui sanção nem caracteriza, por si só, inexecução contratual. Os percentuais superam o simples rateio do tempo sem serviço, que corresponderia a cerca de 0,14% do valor mensal por hora, porque, durante a falha, o TJCE perde capacidade e redundância de acesso à Internet (Lote 1) ou o caminho físico independente entre os datacenters (Lote 2), e porque um desconto apenas proporcional ao tempo custaria à Contratada menos que manter equipe de reparo de prontidão.

4.4.2. **ID02:** na Severidade 1, tolera-se no mês o equivalente a um TRO (6 horas), o que corresponde a disponibilidade mínima de cerca de 99,2% em mês de 30 dias; cada hora além disso reduz 2% do valor mensal. A soma mensal impede que falhas curtas e repetidas, cada uma resolvida dentro do TRO, fiquem sem desconto. Na Severidade 2, a hora útil de atraso vale 1%, metade da Severidade 1, porque o serviço continua operando, ainda que degradado.

4.4.3. **ID03:** a meta (IDL ≥ 90) tolera 10 pontos de não conformidade, para absorver variações pontuais de rede e de medição. Com IDL entre 75 e 90, a glosa é de 5%; abaixo disso, cada faixa de 5 pontos acresce 5 pontos percentuais, até 50% com IDL igual ou inferior a 35.

4.4.4. **Limite de 50%:** preserva a remuneração da parcela do serviço que continua alocada ao TJCE mesmo durante as falhas — no Lote 1, capacidade reservada, equipamentos em comodato, endereçamento IP público, proteção Anti-DDoS, monitoramento e suporte; no Lote 2, os pares de fibra dedicados e a infraestrutura óptica instalada — e evita que a glosa assuma caráter confiscatório. Uma queda de 10 horas no mês gera desconto de 8%; o limite só é atingido com 31 horas de Severidade 1 no mês, 50 horas úteis de atraso na Severidade 2 ou IDL igual ou inferior a 35. A partir desse ponto, o desempenho deixa de ser tratado apenas como ajuste de pagamento: o mês é registrado no IRD (ID04), e a recorrência segue o tratamento previsto no Termo de Referência, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. RECORRÊNCIA

4.5.1. O Indicador de Recorrência de Desempenho (IRD) corresponde ao número de meses, na janela móvel de 6 (seis) meses, em que o desconto total (subitem 4.3.2) de ao menos um link ou enlace atingiu o limite mensal de 50% (cinquenta por cento).

4.5.2. IRD igual a 0 (zero) ou 1 (uma) ocorrência não enseja a adoção de medidas adicionais, mantendo-se o acompanhamento regular do desempenho contratual.

4.5.3. IRD igual a 2 (duas) ocorrências: a Contratada deverá apresentar Plano de Ação Corretiva (PLAC), no prazo definido pela fiscalização, com causa raiz, medidas corretivas e preventivas, prazos e responsáveis.

4.5.3.1. O Plano de Ação Corretiva (PLAC) deverá conter, no mínimo, análise de causa raiz, medidas corretivas e preventivas, prazos de implementação e responsáveis pela execução.

4.5.3.2. A exigência de Plano de Ação Corretiva (PLAC) não afasta a aplicação de sanções decorrentes de outros fatos geradores, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

4.5.4. IRD igual ou superior a 3 (três) ocorrências: recorrência crítica, sujeita à multa por recorrência prevista no subitem 8.3.9 do Termo de Referência, nas alíquotas e pelo procedimento ali estabelecidos.

4.5.5. A tolerância operacional ou o aceite tácito pela fiscalização não afastam a apuração objetiva dos indicadores nem a aplicação dos descontos.

Tabela 7 – ID04

ID04 - IRD - INDICADOR DE RECORRÊNCIA DE DESEMPENHO	
Finalidade	Estimular a melhoria contínua do processo de gestão da disponibilidade dos serviços, minimizando o risco de recorrência de eventos de indisponibilidade.
Meta / Limite	IRD = 0 ou 1: aceitável. IRD = 2: recorrência relevante. IRD ≥ 3: recorrência crítica.
Instrumento de medição	Relatório de Serviços Prestados (RSP) e histórico de apuração do desconto.
Critério de Acompanhamento e Apuração	meses em que o desconto atingiu o limite máximo mensal.
Periodicidade e Período de apuração	Mensal, por meio de janela móvel de 6 (seis) meses (mês em análise + 5 anteriores).
Evento considerado	Mês em que o desconto total de ao menos um link ou enlace atingir o limite de 50% do respectivo valor mensal.
Fórmula de cálculo	**IRD = Σ número de meses, no período de apuração, em que o desconto atingiu o limite máximo mensal.**
Definições e siglas	Σ (somatório): soma das ocorrências quando o desconto atingir o limite máximo mensal de 50% dentro do período de apuração (6 meses).
Base de cálculo	Histórico mensal do desconto.

Impacto financeiro / Medidas	• IRD = 0 ou 1: sem medidas adicionais. • IRD = 2: exigência de Plano de Ação Corretiva (PLAC). • IRD ≥ 3: aplicação da multa prevista no contrato. • Multa contratual por recorrência de desempenho insatisfatório, de natureza sancionatória.
Fluxo de apuração	Consolidação histórica do desconto → verificação do nível de recorrência → PLAC → aplicação da multa correspondente.
Início de vigência	Data do recebimento definitivo de cada link/enlace.
Observações	• O Plano de Ação Corretiva (PLAC) não afasta sanções decorrentes de outros fatos geradores. • A multa por IRD decorre da recorrência do mau desempenho e não substitui outras sanções cabíveis previstas em lei e no contrato

5. RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS (RSP)

5.1. A Contratada apresentará o RSP mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato eletrônico de planilha, contendo, no mínimo: relação dos chamados do período (número, circuito, severidade, parâmetro afetado, data/hora de abertura e de recuperação, tempo de solução e TRO aplicável), períodos excluídos com justificativa, MTTR do mês por severidade e RCA dos chamados de Severidade 1.

5.2. A Contratante anexará ao processo de pagamento o extrato do POB do período e a memória de cálculo dos indicadores. Na inexistência de descumprimentos, o pagamento mensal será efetuado integralmente.

5.3. O Relatório de Serviços Prestados deverá ser apresentado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato eletrônico de planilha (.xls).

5.4. O RSP deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Tabela 8 - Estrutura Mínima do Relatório de Serviços Prestados (RSP)

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS (RSP)	
ID02–ITR - INDICADOR TEMPO DE REPARO	
Campo	**Descrição**
Data e hora de abertura do chamado	Registro inicial
Data e hora de início do atendimento	Início efetivo da atuação técnica da Contratada
Data e hora de conclusão	Encerramento
Número do ticket	Identificação do chamado
Severidade	Classificação
Elemento da solução	Link afetado
Descrição do problema	Identificação da falha
Providências adotadas	Diagnóstico realizado, solução de contorno (quando aplicável) e solução definitiva

Técnico solicitante	Equipe técnica do TJCE
Técnico executor	Responsável da Contratada
Períodos suspensos do TRO	Intervalos desconsiderados por responsabilidade da Contratante
TRO contratual	Prazo máximo de recuperação aplicável ao chamado
TRO apurado	Tempo efetivamente apurado para fins de NMS
Tempo excedente ao TRO (horas)	Tempo de indisponibilidade excedente ao TRO, considerado para fins de cálculo do ID
Resultado para fins de NMS	Cumprido / Descumprido
Justificativa técnica	Fundamentação para eventuais atrasos ou suspensões
ID	Desconto aplicado (percentual ou valor)
ID03-IDL – INDICADOR DE DESEMPENHO DO LINK (LOTE 1)	
Campo	**Descrição**
N Velocidade de Download	>= 90% da banda contratada
N Velocidade de Upload	>= 90% da banda contratada
N Latência Bidirecional (RTT)	<= 25 ms, aferido conforme o Anexo II (interface WAN do CPE até o roteador de entrada do backbone)
N Variação de Latência (Jitter)	<= 25 ms (Limite)
N Taxa de Perda de Pacotes	<= 1,0% em todas as amostras
N	número total de medições válidas coletadas de forma automática no mês
ID04-IRD - INDICADOR DE RECORRÊNCIA DE DESEMPENHO	
Campo	**Descrição**
IRD	Valor acumulado do Indicador de Recorrência de Desempenho no período de 6 (seis) meses

5.5. Na inexistência de chamados técnicos no mês de apuração, e desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, o pagamento mensal será efetuado integralmente.

5.6. Cada chamado técnico será avaliado de forma individual, sendo vedada a compensação de desempenho entre chamados, ainda que ocorram no mesmo período de apuração.

5.7. A apuração dos NMS e a aplicação dos descontos independem do fechamento do chamado, sendo realizadas mensalmente com base nas informações constantes do RSP.

5.8. Após o envio do Relatório de Serviços Prestados (RSP), a fiscalização do contrato realizará a análise das informações apresentadas, com o objetivo de verificar a consistência dos registros, a correta apuração dos Tempos de Recuperação Operacional (TRO), o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e a aplicação dos indicadores previstos neste Anexo.

5.9. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou informações incompletas, a fiscalização poderá solicitar à Contratada a correção ou complementação dos dados apresentados, no prazo de até 3 (três)

dias úteis, contados da comunicação formal.

5.10. Após a validação do RSP pela fiscalização do contrato, será emitida a Autorização para Faturamento referente ao período de apuração, documento que habilita a Contratada à emissão da respectiva nota fiscal, observado o valor resultante da aplicação dos indicadores e eventuais descontos previstos neste Instrumento de Medição de Resultado.

5.11. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CAUSA RAIZ (RCA)

5.11.1. Para todos os chamados classificados como Severidade 1, a Contratada deverá apresentar Relatório de Análise de Causa Raiz (RCA) como anexo do Relatório de Serviços Prestados (RSP) do período de apuração correspondente, sendo a entrega do RCA vinculada ao prazo de apresentação do respectivo RSP

5.11.2. O Relatório de Análise de Causa Raiz (RCA) deverá observar, no mínimo, a seguinte estrutura, contexto técnico do evento, sem repetição integral das informações já registradas no Relatório de Serviços Prestados (RSP):

5.11.2.1. Identificação do incidente;

5.11.2.2. Descrição resumida do incidente;

5.11.2.3. Análise da causa raiz – descrição objetiva da causa principal identificada e dos fatores contribuintes relevantes;

5.11.2.4. Lições aprendidas;

5.11.2.5. Ações corretivas e preventivas.

5.11.3. A não apresentação do RCA juntamente com o RSP, ou a sua apresentação de forma incompleta ou inconsistente, será considerada descumprimento de obrigação contratual, passível da adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo dos descontos já aplicados por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033914** e o código CRC **5C2354BC**.

Referência: Processo nº 8505658-88.2026.8.06.0000 SEI nº 1033914

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO V - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
CONTRATADA	XXX	**CNPJ**	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº .....

Objeto da Demanda: .....

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de extinção, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....

(nome da contratada)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....

(nome e assinatura do/a preposto/a)

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033915** e o código CRC **F2E41295**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, sediado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambeba CEP: 60822-325 – Fone: (85) 3207-7000, CNPJ n.° 09.444.530/0001-01, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.° <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, o(a) CONTRATADO(A) poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de tratamento e sigilo de informações, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE conforme a Resolução do Órgão Especial nº 15, de 06 de julho de 2023;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo(a) CONTRATADO(A), no que diz respeito ao trato de informações ostensivas, sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes, em atenção ao que dispõem a Lei nº 12.527 de 18/11/2011; o Decreto nº 7.724 de 16/05/2012 e o Decreto nº 7.845 de 14/11/2012, as quais disciplinam os procedimentos para acesso e tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, visando à salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, inclusive aquelas que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisões.

INFORMAÇÃO PÚBLICA OU OSTENSIVA: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

INFORMAÇÃO PESSOAL: Informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA ABRANGÊNCIA

O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, representantes ou prepostos o(a) CONTRATADO(A) venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal publicidade ou revelação sejam indevidas e decorram de ato ou omissão do(a) CONTRATADO(A);

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida de quem possua legitimidade para tal, devendo ser ouvido previamente, se possível, o CONTRATANTE, devendo a prestação das informações ocorrer nos estreitos limites do que fora requisitado ou determinado, devendo o(a) CONTRATADO(A) cumprir as medidas de proteção pertinentes após sua formal notificação sobre a existência de tal ordem, adotando, ainda, todas as providências possíveis para, em tempo hábil, buscar obter as medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE, devendo o pedido a esse respeito ser devidamente fundamentado na sua necessidade e adequação aos fins pretendidos.

Parágrafo Segundo – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a dar ciência e obter o prévio aceite formal da direção, dos(as) empregados(as), de subcontratados(as), de prepostos(as) ou de qualquer pessoa que atuará direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, sobre a existência deste TERMO, bem como da natureza sigilosa das informações que lhes forem repassadas.

I – O(A) CONTRATADO(A) deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, subcontratados(as), quando houver subcontratação; prepostos(as) ou qualquer pessoa que atuará direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO, dando imediata ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios a esse respeito.

Parágrafo Terceiro – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações que lhe forem repassadas pelo CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se prévia e devidamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas a outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, subsidiárias, representantes, prepostos, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas ao(à) CONTRATADO(A), direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – O(A) CONTRATADO(A), na forma disposta no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao estrito cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL, e desde que previamente e formalmente autorizado(a), cabendo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão,

tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por aqueles elencados no Parágrafo Quinto desta Cláusula, ou por terceiros a quem esses últimos tiverem repassado informações;

III – Comunicar o CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome do(a) CONTRATADO(A), terão acesso às informações sigilosas.

V – O(A) CONTRATADO(A) assume o compromisso de prestar orientação adequada acerca das obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e utilização segura dos ativos informacionais disponibilizados pelo CONTRATANTE aos profissionais designados para execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e normativas em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES, encontrando-se sujeito(a) o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e,

salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, o(a) CONTRATADO(A) manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades do(a) CONTRATADO(A) relacionados ao objeto da contratação;

II – O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o(a) CONTRATADO(A) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

Cláusula Nona – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas regulamentares relacionadas à proteção de dados, bem como as normas internas do CONTRATANTE relacionadas à privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas, compartilhamento não autorizado ou qualquer tratamento incompatível com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DA COMUNICAÇÃO DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de forma imediata e sem atraso injustificado, qualquer incidente de segurança que resulte ou possa resultar em destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais ou informações institucionais.

§ 1º A comunicação deverá conter, sempre que possível, a descrição da natureza do incidente, a categoria e a quantidade de dados envolvidos, os possíveis impactos decorrentes do evento e as medidas adotadas para sua contenção e mitigação.

§ 2º O(A) CONTRATADO(A) deverá colaborar integralmente com as apurações e providências necessárias para redução dos impactos e atendimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DA DESTINAÇÃO DOS DADOS AO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Encerrada a vigência do CONTRATO PRINCIPAL, o(a) CONTRATADO(A) deverá devolver ao CONTRATANTE todos os dados, documentos, arquivos, registros e informações obtidos em razão da execução contratual.

§ 1º Após a devolução das informações, o(a) CONTRATADO(A) deverá promover a eliminação segura das cópias eventualmente existentes em seus ambientes tecnológicos, ressalvados os casos de retenção obrigatória previstos em lei.

§ 2º Quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, os dados poderão ser anonimizados em substituição à sua eliminação.

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar evidências documentais do descarte, eliminação ou anonimização realizados pelo(a) CONTRATADO(A).

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) deverá assegurar que o acesso a informações, sistemas, ambientes e bases de dados do CONTRATANTE seja restrito exclusivamente aos profissionais formalmente autorizados, assim como somente para aquilo que for estritamente necessário à execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais que possuam acesso a informações, sistemas ou ambientes relacionados à execução contratual.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA

_____ *<Nome>* Matrícula: *<Matr.>*	_____ *<Nome>* *<Qualificação>*
Testemunhas	
Testemunha 1 _____ *<Nome>* *<Qualificação>*	**Testemunha 2** _____ *<Nome>* *<Qualificação>*

_____, _____ de _____ de 20____

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033916** e o código CRC **01AD05E8**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Declaro ter ciência das normas de segurança da informação, ter recebido orientação adequada acerca das obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e utilização segura dos ativos informacionais disponibilizados pelo CONTRATANTE e das obrigações relativas à proteção de dados pessoais aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito
do contrato, comprometendo-me a observar os deveres de sigilo, confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção das informações e dados acessados em razão de minhas atribuições.

CIÊNCIA
CONTRATADA – Funcionários

_____ ***<Nome>*** **Matrícula: *<Matr.>***	_____ ***<Nome>*** **Matrícula: *<Matr.>***
_____ ***<Nome>*** **Matrícula: *<Matr.>***	_____ ***<Nome>*** **Matrícula: *<Matr.>***
_____ ***<Nome>*** **Matrícula: *<Matr.>***	_____ ***<Nome>*** **Matrícula: *<Matr.>***

_____,_____ de _____ de 20___

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033917** e o código CRC **9C2CF5B4**.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO	XXXX		
CONTRATADA	XXX	**CNPJ**	XXX
LOTE	( ) Lote 1 ( ) Lote 2		
Nº DA OS	XXX		
FINALIDADE	( ) Aceite de ativação de enlace – marco inicial da remuneração ( ) Recebimento mensal – período de referência: XX/XXXX		
DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO	XX/XX/XXXX		
DATA DA EMISSÃO	XX/XX/XXXX		

ENLACES RECEBIDOS

Item	Identificação do enlace	Localidade (endereço)	Capacidade ou nº de pares	Data do aceite definitivo (início da remuneração)
1	XXX	XXX	XXX	XX/XX/XXXX
2	XXX	XXX	XXX	XX/XX/XXXX

Instrução de preenchimento (excluir após o uso): no aceite de ativação, relacionar apenas os enlaces aceitos neste ato. No recebimento mensal, relacionar todos os enlaces em operação no período, com a data do respectivo aceite definitivo. Incluir linhas conforme necessário.

Por este instrumento, fica registrado que os serviços recebidos provisoriamente na data acima, referentes ao contrato e à Ordem de Serviço identificados, atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Para cada enlace relacionado no quadro acima, a data do aceite definitivo constitui o marco inicial da respectiva remuneração, nos termos do Modelo de Gestão do Contrato do Termo de Referência. Não haverá remuneração por período anterior a essa data.

De acordo com os critérios de aceitação e com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR – Anexo IV), ( ) não há ( ) há incidência de descontos por desatendimento dos níveis de serviço no período, no valor de

R$ XXX (XXX).

( ) Não foram ( ) Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, a serem aplicadas na medição de XX/XXXX, e eventuais sanções, que reclamam a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R$ XXX (XXX). *(No aceite de ativação, sem medição no mesmo ato, registrar "não se aplica".)*

Local, data

_____

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE – FISCAL DO CONTRATO

Matrícula: xxxxxx

Fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir a nota fiscal de serviços correspondente ao recebimento ora confirmado, no valor bruto de R$ XXX (XXX), com os destaques fiscais e as retenções legais cabíveis.

_____

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE – GESTOR DO CONTRATO

Matrícula: xxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033920** e o código CRC **4E4E93BC**.

Referência: Processo nº 8505658-88.2026.8.06.0000 SEI nº 1033920

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E BANCO DE DADOS

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
CONTRATADA	XXX	**CNPJ**	XXX
Nº DA OS/OF	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

_____

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ANTUNES DE CARVALHO**, **Gestor de Unidade**, em 18/11/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS FREIRE E SILVA DO NASCIMENTO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SILVEIRA MELO**, **Servidor**, em 19/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NORÕES OLSEN**, **Gestor de Unidade**, em 19/11/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033931** e o código CRC **087D9EC9**.

Referência: Processo nº 8505658-88.2026.8.06.0000 SEI nº 1033931